RESOLUÇÃO Nº 004 DE 09 DE ABRIL DE 2010
DO CONSELHO SUPERIOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE ALFENAS – UNIFAL-MG

Alterada pela Resolução nº 23, de 06 de setembro de 2010
Alterada pela Resolução nº 28, de 16 de dezembro de 2010
Alterada pela Resolução nº 16, de 29 de fevereiro de 2012
Alterada pela Resolução nº 54, de 14 de abril de 2014
Alterada pela Resolução nº 6, de 28 de abril de 2016
Alterada pela Resolução nº 22, de 5 de outubro de 2016
Alterada pela Resolução nº 6, de 03 de maio de 2017
Alterada pela Resolução nº 14, de 04 de abril de 2018
Alterada pela Resolução nº 44, de 03 de agosto de 2018
Alterada pela Resolução nº 13, de 10 de maio de 2021
Alterada pela Resolução nº 116, de 30 de novembro de 2022
Alterada pela Resolução nº 51, de 24 de maio de 2023
Alterada pela Resolução nº 25, de 31 de março de 2026
Alterada pela Resoluçao nº 80, de 29 de outubro de 2026
Alterada pela Resoluçao nº 81, de 29 de outubro de 2026

O Conselho Superior da UNIFAL-MG, no uso de suas atribuições regimentais e estatutárias, tendo em vista o que consta no Processo nº 23087.003142/2009-68 e o que ficou decidido em sua 114ª reunião de 09-04-2010,

RESOLVE,

Art. 1º APROVAR o **Regimento Geral da Universidade Federal de Alfenas - UNIFAL-MG**.

Art. 2º REVOGAM-SE as disposições em contrário.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no Quadro de Avisos da Secretaria Geral e será publicada no Boletim Interno da UNIFAL-MG.

Alfenas, 09 de abril de 2010.

~~Prof. **Paulo Márcio de Faria e Silva**~~
~~Presidente do Conselho Superior~~
~~**DATA DA PUBLICAÇÃO**~~
~~**UNIFAL-MG**~~
~~**12-04-2010**~~

ALESSANDRO ANTÔNIO COSTA PEREIRA
Presidente do Consuni
DATA DA PUBLICAÇÃO
UNIFAL-MG
03/11/2026

Índice

	Página
Título I – Estrutura Jurídica - art. 1º	
Título II – Dos princípios e dos objetivos - art. 2º a 4º	
Titulo III – Da organização Institucional - art. 5º a 7º	
Capítulo I – Do Conselho Universitário - art. 8º a 9º	
Capítulo II – Do Conselho de Curadores - art. 10 a 12	
Capítulo III – Do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão - art. 13 a 15	
Capítulo IV – Do Conselho de Integração Comunitária – art. 16 a 18	
Capítulo V - Da Reitoria, seus órgãos de apoio e suplementares – art. 19 a 22	
Seção I – Do Reitor e do Vice-Reitor - art. 23 a 26	
Seção II – Da Pró-Reitoria de Graduação – art. 27 a 37	
Seção III – Da Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação – art. 38 a 48	
Seção IV – Da Pró-Reitoria de Extensão – art. 49 a 60-A	
Seção V – Da Pró-Reitoria de Assuntos Comunitários e Estudantis – art. 61 a 69	
Seção VI – Da Pró-Reitoria de Administração e Finanças – art. 70 a 73	
Seção VII – Da Pró-Reitoria de Gestão de Pessoas – art. 74 a 77	
Seção VIII – Da Pró-Reitoria de Planejamento, Orçamento e Desenvolvimento Institucional – art. 78 a 81	
Seção IX – Da Procuradoria Jurídica – art. 82 a 85	
Seção X – Do **Campus** fora de sede – art. 86 a 92	
Seção XI – Das Unidades Acadêmicas – art. 93 a 101	
Subseção I – Do Diretor – art. 102 a 104	
Subseção II – Da Congregação da Unidade – art. 105 a 106	
Subseção III – Da Secretaria da Unidade – art. 107 a 108	
Título IV - Do funcionamento dos órgãos colegiados – art. 109 a 117	
Título V – Da Auditoria Interna – art. 118 a 121	
Título VI – Do Ensino	
Capítulo I – Dos Cursos – art. 122 a 124	
Seção I – Dos Cursos de Graduação – art. 125 a 128	
Seção II – Dos Cursos de Pós-Graduação – art. 129 a 130	
Título VII – Da Pesquisa – art. 131 a 133	
Título VIII – Da Extensão – art. 134 a 135	
Título IX – Da Comunidade Universitária	
Capítulo I – Das Normas Gerais – art. 136 a 137	
Capítulo II – Do Corpo Docente – art. 138 a 144	
Capítulo III – Do Pessoal Técnico-Administrativo em Educação – art. 145 a 148	
Capítulo IV – Do Corpo Discente	
Seção I – Da Constituição – art. 149	
Seção II – Dos Direitos – art. 150	
Seção III – Dos Deveres – art. 151	
Seção IV – Da Representação Estudantil – art. 152 a 154	

Título X – Do Regime Disciplinar	
Capítulo I – Do Regime Disciplinar em Geral – art. 155	
Capítulo II – Do Regime Disciplinar dos Servidores – art. 156	
Capítulo III – Do Regime Disciplinar do Corpo Discente – art. 157 a 164	
Título XI – Dos Graus, Diplomas, Certificados e demais Títulos	
Capítulo I – Dos Graus – art. 165	
Capítulo II – Dos Diplomas e Certificados – art. 166 a 167	
Capítulo III – Dos Títulos Honoríficos – art. 168 a 169	
Título XII – Da Ordem Econômica-Financeira	
Capítulo I – Do Patrimônio – art. 170 a 172	
Capítulo II – Dos Recursos Financeiros – art. 173 a 174	
Título XIII – Da Gestão Orçamentária e Financeira – art. 175 a 178	
Título XIV – Das Disposições Finais e Transitórias – art. 179 a 190	

REGIMENTO GERAL DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE ALFENAS - MG

TÍTULO I
Da Estrutura Jurídica

Art. 1º A UNIVERSIDADE FEDERAL DE ALFENAS - UNIFAL-MG é uma Instituição Federal de Ensino Superior com sede e foro no município de Alfenas, Minas Gerais, criada pela Lei nº 11.154, de 29 de julho de 2005, publicada no Diário Oficial da União em 1° de agosto de 2005, pela transformação da Escola de Farmácia e Odontologia de Alfenas, fundada no dia 03 de abril de 1914, federalizada pela Lei nº 3.854, de dezoito de dezembro de 1960, constituída sob a forma de Autarquia de Regime Especial pelo Decreto nº 70.686, de 07 de junho de 1972 e credenciada como Centro Universitário Federal conforme Portaria nº 2.101, de 01 de outubro de 2001, do Ministério da Educação.

Parágrafo único. É pessoa jurídica de direito público, em forma de Autarquia de Regime Especial, vinculada ao Ministério da Educação, com autonomia didático-científica, administrativa, disciplinar, de gestão financeira e patrimonial, na forma da lei, regendo-se pela legislação federal vigente, por seu Estatuto, por este Regimento Geral e pelas resoluções e normas internas.

TÍTULO II
Dos Princípios e dos Objetivos

Art. 2º A UNIFAL-MG reger-se-á pelos seguintes princípios:

I - indissociabilidade entre ensino, pesquisa e extensão;

II - liberdade de ensino, de pensamento e de ação;

III- pluralismo de ideias e de concepções pedagógicas;

IV - desenvolvimento integral da pessoa humana, visando à promoção do seu bem-estar físico, emocional e social;

V - respeito à dignidade do homem e às suas liberdades fundamentais;

VI - proscrição de tratamento desigual por motivo de convicção filosófica, política ou religiosa e por preconceito de qualquer natureza;

VII - fortalecimento da unidade nacional e da solidariedade internacional; e

VIII - conservação, difusão e expansão do patrimônio cultural.

Art. 3º A UNIFAL-MG tem por objetivos:

I - formar pessoas para o exercício profissional nas diferentes áreas do conhecimento, aptas para a inserção nos diversos campos de atuação, contribuindo para o desenvolvimentoda sociedade;

II - gerar programas e atividades permanentes de atualização de profissionais e pesquisadores;

III - gerar programas e projetos de pesquisa e extensão para a ampliação do conhecimento e para a melhor qualificação do ensino e das atividades didático-pedagógicas;

IV - realizar atividades de pesquisa, extensão e investigação científica, visando ao desenvolvimento da ciência, da tecnologia e da inovação, assim como à criação e difusão da cultura, de modo a desenvolver o entendimento do homem e do meio ambiente;

V - pôr ao alcance da comunidade, sob a forma de cursos, ações e serviços, a técnica, a cultura e o resultado das pesquisas que realizar;

VI - contribuir para a elevação do nível de ensino em todos os seus graus e modalidades;

VII - participar ativamente da identificação, do estudo e da solução de problemas sociais e culturais, em nível nacional, regional e local, e estimular a integração entre discentes, docentes e servidores técnico-administrativos em educação; e

VIII - promover o sentimento de solidariedade entre as pessoas, buscando soluções para a melhoria da qualidade de vida do ser humano e de sua integração com o meio ambiente.

Art. 4º A UNIFAL-MG manterá cursos de:

I - graduação;

II - pós-graduação; e

III - extensão.

§ 1º Além dos cursos correspondentes às profissões reguladas por lei, a UNIFAL-MG poderá organizar outros para atender às exigências de sua programação específica e fazer face às peculiaridades regionais.

§ 2º A UNIFAL-MG poderá organizar cursos profissionais de curta duração destinados a proporcionar habilitação intermediária de grau superior.

TÍTULO III
Da Organização Institucional

Art. 5º A estrutura, a competência, a integração e o funcionamento dos órgãos componentes da UNIFAL-MG são estabelecidos no Estatuto, neste Regimento Geral e nos Regimentos específicos.

Art. 6º A estrutura organizacional da UNIFAL-MG compõe-se de:

I - Conselho Universitário (Consuni);

II - Conselho de Curadores;

III - Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão (CEPE);

IV - Conselho de Integração Comunitária (Cicom); e

V - Reitoria, seus órgãos de apoio e suplementares.

Parágrafo único. Não será permitida a dupla representação nos Conselhos referidos nos incisos I, II e III deste artigo, exceto o Reitor.

Art. 7º Poderão ser criadas unidades especiais e órgãos setoriais com gerência administrativa e competência para a prestação de serviços profissionais e técnicos ou para o exercício de atividades multidisciplinares e/ou comerciais.

§ 1º Incluem-se nas unidades especiais os órgãos de natureza deliberativa, consultiva ou educativa previstos em leis específicas.

§ 2º As unidades especiais serão criadas e regulamentadas por deliberação do Consuni que estabelecerá sua vinculação e subordinação na estrutura universitária, exceto nos casos em que a unidade tenha autonomia assegurada em lei.

CAPÍTULO I
Do Conselho Universitário

Art. 8º O Consuni, órgão máximo de natureza normativa, deliberativa e consultiva da UNIFAL-MG, é constituído:

I - pelo Reitor, seu presidente;

II - por docentes representantes de cada Unidade Acadêmica, na proporção de 01 (um) representante para cada grupo de até 15 (quinze) docentes do quadro permanente;

III - por representantes dos servidores técnico-administrativos em educação;

IV - por representantes do corpo discente; e

V - por 2 (dois) representantes do Cicom.

§ 1º O cálculo do número de representantes docentes de cada Unidade Acadêmica de que trata o inciso II será o quociente da divisão do número de docentes de seu quadro permanente por 15 (quinze) acrescido de 1 (um) na ocorrência de resto que não seja nulo.

§ 2º Com a aprovação do Consuni, as Unidades Acadêmicas instalar-se-ão com as denominações de escolas, faculdades, institutos ou termo equivalente, sendo facultado a cada unidade propor a sua subdivisão.

§ 3º A eleição dos representantes e respectivos suplentes referidos no inciso II será definida no regimento interno da respectiva Unidade Acadêmica.

§ 4º A eleição dos representantes e de seus respectivos suplentes, referidos no inciso III, será realizada por meio de voto direto, universal e secreto.

§ 5º A proporção de representantes docentes no Consuni será a definida na legislação vigente.

§ 6º O número de representantes dos incisos III e IV será igual para os dois segmentos e proporcional ao número de docentes, conforme disposto no § 5º deste artigo.

§ 7º A indicação dos representantes e dos respectivos suplentes referidos no inciso IV será feita pelos órgãos máximos de representação estudantil.

§ 8º É assegurado a todos os membros o direito a voz e voto, cabendo ao Reitor, presidente do Consuni, o voto de qualidade;

§ 9º O mandato do representante será de 02 (dois) anos, com exceção dos representantes discentes, cujo mandato será de 01 (um) ano, permitindo-se a todos uma recondução.

Art. 9º Ao Consuni compete:

I - deliberar sobre as diretrizes para o desenvolvimento da política de ensino, pesquisa, extensão, administração, cultura, cidadania e prestação de serviços à comunidade;

II - deliberar sobre o Plano de Desenvolvimento Institucional - PDI;

III - organizar lista para efeito de nomeação do Reitor e do Vice-Reitor, de acordo com a legislação vigente;

IV - deliberar, anualmente, sobre a proposta orçamentária;

V - deliberar sobre a proposta de matriz de alocação de recursos orçamentários a serem distribuídos, anualmente, às Unidades Acadêmicas;

VI - julgar, anualmente, a prestação de contas da UNIFAL-MG, mediante parecer emitido pelo Conselho de Curadores;

VII - deliberar sobre o credenciamento de fundações de apoio da UNIFAL-MG;

VIII - julgar, anualmente, a prestação de contas de Fundação de Apoio credenciada pela UNIFAL-MG;

IX - deliberar sobre o Regimento Geral e sobre os regimentos internos das Unidades Acadêmicas, Administrativas e Órgãos Colegiados da UNIFAL-MG, bem como sobre suas propostas de alteração;

X - deliberar sobre a permanência, a criação ou a extinção, na sede ou fora dela, das Unidades Acadêmicas e de suas subunidades, de cursos de educação superior, de unidades especiais, centros de pesquisa e serviços de produção mantidos pela Instituição;

XI - deliberar sobre a proposta de matriz de alocação de recursos humanos a serem distribuídos às Unidades Acadêmicas;

XII - deliberar sobre a realização de concursos públicos para provimento de vagas autorizadas, bem como homologar os resultados;

XIII - deliberar sobre normas internas de admissão, contratação, progressão, afastamento, licenças, demissão ou alteração de regime de trabalho de docentes e de servidores técnico-administrativos em educação, em consonância com as diretrizes da Instituição, observada a legislação vigente;

XIV - deliberar sobre a destinação das funções comissionadas, mediante proposta da Reitoria;

XV - julgar, em grau de recurso, as decisões da Reitoria e do CEPE;

XVI - autorizar a aquisição, a alienação, a doação, a cessão e a permuta de bens imóveis;

XVII - deliberar sobre a concessão de dignidades acadêmicas; e

XVIII- praticar outros atos que, embora não previstos neste artigo, aconselhem sua interferência, dada a natureza da causa em questão.

CAPÍTULO II
Do Conselho de Curadores

Art. 10. O Conselho de Curadores, órgão de fiscalização para assuntos econômico-financeiros e de execução orçamentária e patrimonial, é constituído por:

I - 01 (um) representante docente do quadro permanente de cada Unidade Acadêmica, eleito por seus pares, exceto o Vice-Reitor, os ordenadores de despesas, os auditores internos e os integrantes do rol de responsáveis;

II - 01 (um) representante do Ministério da Educação, indicado pelo Ministro, mediante solicitação do Reitor;

III - 01 (um) representante da sociedade civil, indicado pelo Conselho de Integração Comunitária, exceto seus representantes no Consuni;

IV - representantes dos servidores técnico-administrativos em educação, exceto os integrantes do rol de responsáveis; e

V - representantes do corpo discente.

§ 1º Os membros do Conselho de Curadores elegerão o seu presidente, escolhido dentre os representantes docentes e servidores técnico-administrativos em educação, cujo mandato na presidência será de dois anos, permitida uma recondução.

§ 2º A eleição dos representantes referidos no inciso I e de seus suplentes será definida no regimento interno da respectiva Unidade Acadêmica.

§ 3º A eleição dos representantes e de seus suplentes referidos no inciso IV será realizada por meio de voto direto, universal e secreto.

§ 4º A proporção de representantes docentes no Conselho de Curadores será aquela definida na legislação em vigor. Caso o número de docentes não atinja a proporção mínima prevista na legislação, o Consuni indicará representantes docentes em número suficiente para atendimento do dispositivo legal.

§ 5º O número de representantes dos incisos IV e V será igual para os dois segmentos e proporcional ao número de docentes, conforme disposto no § 4º deste artigo.

§ 6º A indicação dos representantes e dos suplentes referidos no inciso V será feita pelos órgãos de representação estudantil máxima.

§ 7º É assegurado a todos os membros o direito a voz e voto, cabendo, ao presidente do Conselho de Curadores, o voto de qualidade.

§ 8º O mandato do representante será de 02 (dois) anos, com exceção dos representantes discentes, cujo mandato será de 01 (um) ano, permitida a todos uma recondução.

Art. 11. Ao Conselho de Curadores compete:

I - exercer a fiscalização econômico-financeira da UNIFAL-MG;

II - emitir parecer conclusivo sobre a prestação de contas da UNIFAL-MG, encaminhando-a aos órgãos competentes; e

III - emitir parecer sobre proposta de alienação e transferência de bens imóveis da UNIFAL-MG.

Parágrafo único. Para o exercício de suas atividades, fica assegurado aos membros deste Conselho o acesso a todos os documentos que se fizerem necessários.

Art. 12. O Conselho de Curadores reunir-se-á em caráter ordinário uma vez por ano e, em caráter extraordinário, quando convocado pelo Reitor ou por requerimento assinado pela maioria de seus membros. Deliberará por maioria absoluta.

Parágrafo único. A convocação para as reuniões do Conselho de Curadores será formalizada pelo Reitor, com antecedência mínima de 07 (sete) dias e com a indicação da respectiva pauta.

CAPÍTULO III
Do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão

Art. 13. O CEPE, órgão de natureza normativa, deliberativa e consultiva da UNIFAL- MG em matéria acadêmica, das áreas de ensino, de pesquisa e de extensão, é constituído pelos seguintes membros:

~~I - Reitor, na função de Presidente;~~

I - Reitor, na função de presidente, sendo o vice-reitor seu suplente; (Redação dada pela Resolução

Consuni nº 22, de 5 de outubro de 2016)

~~II - Pró-Reitores de Graduação, de Extensão e de Pesquisa e Pós-Graduação;~~

II - Pró-Reitores de Graduação, de Extensão e de Pesquisa e Pós-Graduação, sendo os seus respectivos Pró-Reitores Adjuntos os suplentes; (Redação dada pela Resolução Consuni nº 22, de 5 de outubro de 2016)

III - um representante docente do quadro permanente de cada Unidade Acadêmica, eleito por seus pares, exceto o que estiver exercendo a função de Vice-Reitor;

IV - representantes dos servidores técnico-administrativos em educação; e

V - representantes do corpo discente, sendo no mínimo, um da Graduação e um da Pós-Graduação.

§ 1º A eleição dos representantes referidos no inciso III e de seus suplentes será definida no regimento interno de cada Unidade Acadêmica correspondente.

§ 2º A eleição dos representantes e dos respectivos suplentes referidos no inciso IV será realizada por meio de voto direto, universal e secreto.

§ 3º A proporção de representantes docentes no CEPE será a definida na legislação em vigor. Caso o número de docentes não atinja a proporção mínima prevista na legislação, o Consuni indicará representantes docentes em número suficiente para atendimento do dispositivo legal.

§ 4º O número de representantes dos incisos IV e V será igual para os dois segmentos e proporcional ao número de docentes, conforme disposto no § 3º deste artigo.

§ 5º A indicação dos representantes e dos respectivos suplentes referidos no inciso V será feita pelos órgãos máximos de representação estudantil.

§ 6º É assegurado a todos os membros o direito a voz e voto, cabendo, ao presidente do CEPE, o voto de qualidade.

§ 7º O mandato dos representantes será de 2 (dois) anos, com exceção dos representantes discentes, cujo mandato será de 1 (um) ano, permitida a todos uma recondução.

Art. 14. Ao CEPE compete:

I - deliberar sobre as diretrizes gerais do ensino, da pesquisa e da extensão na UNIFAL-MG;

II - opinar sobre a criação ou extinção de cursos de educação superior e sobre a definição de suas modalidades;

III - deliberar sobre modificações em Cursos de Graduação e de Pós-Graduação e relativas a suas modalidades;

IV ~~- supervisionar a execução da política de pessoal docente~~; (Revogado pela Resolução Consuni nº 22, de 5 de outubro de 2016)

V - expedir normas complementares às do Regimento Geral sobre currículos, ementas, aproveitamento de estudos, estágios, além de outras no âmbito de sua competência;

VI - manifestar-se, no que for de sua competência específica, sobre os Regimentos Internos da UNIFAL-MG;

VII - constituir comissões, no âmbito de suas atribuições, com o objetivo de assessorar o CEPE em matérias extraordinárias;

VIII - indicar e ou nomear comissões especiais permanentes ou temporárias, ou relatores quando necessários; (Incluído pela Resolução Consuni nº 22, de 5 de outubro de 2016)

IX - encaminhar e estabelecer prazo ao(s) relator(es) para estudo e elaboração de parecer; ; (Incluído pela Resolução Consuni nº 22, de 5 de outubro de 2016)

X - submeter ao Consuni propostas de criação de câmaras acadêmicas e de colegiados de cursos;

XI - julgar, em grau de recurso, as decisões das Pró-Reitorias Acadêmicas; e

XII - deliberar sobre assuntos que lhe forem submetidos em matéria de ensino, pesquisa e extensão, não incluídos na competência de outros órgãos.

Parágrafo único. As decisões a que se refere o inciso IV dependerão do voto da maioria qualificada de 2/3 (dois terços) dos membros do CEPE. (Incluído pela Resolução Consuni nº 22, de 5 de outubro de 2016)

~~Art. 15. O CEPE reunir-se-á ordinariamente uma vez por bimestre e, em caráter extraordinário, sempre que convocado por seu presidente, por iniciativa própria ou por requerimento de, no mínimo, 1/3 (um terço) de seus membros.~~

~~§ 1º A convocação do CEPE será feita com antecedência mínima de 48 horas, acompanhada da divulgação da respectiva pauta.~~

~~§ 2º Haverá dispensa de prazo para reuniões de caráter excepcional ou urgente, observado o estabelecido no art.111 deste Regimento Geral.~~

~~§ 3º O CEPE só poderá deliberar com maioria absoluta, sendo que suas decisões terão validade quando forem tomadas por maioria simples.~~

~~§ 4º Das decisões do CEPE caberá recurso ao Consuni.~~

Art. 15. As reuniões serão ordinárias ou extraordinárias, convocadas por documento impresso ou eletrônico (e-mail) e acompanhadas das respectivas pautas.

§ 1º O CEPE reunir-se-á ordinariamente, pelo menos, uma vez por mês e as reuniões constarão no calendário aprovado pelo CEPE.

§ 2º A convocação para as reuniões ordinárias do CEPE será feita com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas.

§ 3º As reuniões extraordinárias serão convocadas, sem exigência de antecedência, pelo Presidente ou por requerimento de 1/3 de seus membros, por motivos excepcionais ou de urgência, cabendo a quem as convocar a justificação do procedimento. A reunião só poderá ocorrer se a justificativa for aceita pela maioria simples dos presentes.

§ 4º O comparecimento dos membros do CEPE às reuniões, salvo motivo justificado conforme previsto no Artigo 33, é obrigatório e tem precedência em relação a qualquer atividade universitária. (Incluído pela Resolução Consuni nº 22, de 5 de outubro de 2016)

CAPÍTULO IV
Do Conselho de Integração Comunitária

Art. 16. O Cicom, órgão de caráter consultivo, tem como objetivo apoiar a Universidade por meio da análise crítica de suas metas, projetos e ações, bem como dos resultados e objetivos alcançados, contribuindo, assim, para aumentar a integração da Universidade com a sociedade.

Art. 17. O Cicom será composto pelos seguintes membros:

I - Reitor, na função de presidente;

II - Pró-Reitores;

~~III- um representante do Poder Legislativo de cada município onde se localizar a sede e~~

~~de cada **Campus** Avançado da UNIFAL-MG;~~

III- um representante do Poder Legislativo de cada município onde se localizar a sede e de cada **Campus** fora de sede da UNIFAL-MG; (Redação dada pela Resolução nº 6, de 03.05.2017)

~~IV - um representante do Poder Executivo de cada município onde se localizar a sede e de cada **Campus** Avançado da UNIFAL-MG;~~

IV - um representante do Poder Executivo de cada município onde se localizar a sede e de cada **Campus** fora de sede da UNIFAL-MG; (Redação dada pela Resolução nº 6, de 03.05.2017)

V - um representante do Ministério Público Federal; VI

- um representante docente, indicado pelo Consuni;

VII - dois representantes discentes, sendo um da Graduação e um da Pós-graduação, indicados pelos respectivos órgãos máximos de representação estudantil;

VIII - um representante do Pessoal Técnico-Administrativo, indicado pelo Consuni;

IX ~~- um representante da Associação Comercial e Industrial de cada município onde se localizar a sede e de cada **Campus** Avançado da UNIFAL-MG~~;

IX - um representante da Associação Comercial e Industrial de cada município onde se localizar a sede e de cada **Campus** fora de sede da UNIFAL-MG; (Redação dada pela Resolução nº 6, de 03.05.2017)

X ~~- um representante da rede oficial de ensino de cada município onde se localizar a sede e de cada **Campus** Avançado da UNIFAL-MG; e~~

X - um representante da rede oficial de ensino de cada município onde se localizar a sede e de cada **Campus** fora de sede da UNIFAL-MG; e (Redação dada pela Resolução nº 6, de 03.05.2017)

XI ~~- um representante de entidade não governamental, sem fins lucrativos, ligada ao desenvolvimento social e de cada município onde se localizar a sede e de cada **Campus** Avançado da UNIFAL-MG, devidamente cadastrado e indicado pelo Conselho Municipal~~.

XI - um representante de entidade não governamental, sem fins lucrativos, ligada ao desenvolvimento social e de cada município onde se localizar a sede e de cada **Campus** fora de sede da UNIFAL-MG, devidamente cadastrado e indicado pelo Conselho Municipal.(Redação dada pela Resolução nº 6, de 03.05.2017)

§1º O mandato dos representantes e respectivos suplentes será de dois anos, permitida uma recondução.

§2º O Cicom poderá convidar representantes da sociedade civil, em conformidade coma temática das reuniões ordinárias ou extraordinárias.

§3º O funcionamento do Cicom será definido em seu Regimento Interno.

Art. 18. Ao Cicom compete:

I - auxiliar a UNIFAL-MG na proposição de políticas institucionais;

II - sugerir aos conselhos deliberativos superiores a elaboração de normas institucionais referentes às relações entre a UNIFAL-MG e a sociedade e ao seu próprio funcionamento;

III - estimular, apoiar e sugerir estudos e pesquisas sobre assuntos e temas relevantes para o desenvolvimento do Estado, da Região e do País;

IV - propor ações que promovam a melhoria da qualidade das atividades de ensino, de pesquisa e de extensão da UNIFAL-MG;

V - indicar, dentre os seus membros, as representações comunitárias no Consuni;

VI - tomar conhecimento do planejamento anual global da Instituição, apresentado pelo Reitor; e

VII - examinar as demandas existentes na sociedade, propondo novos empreendimentos, parcerias e atividades a serem desenvolvidas com diversos setores do poder público e da sociedade civil.

CAPÍTULO V
Da Reitoria, seus Órgãos de Apoio e Suplementares

Art. 19. A Reitoria é órgão de administração geral, cabendo-lhe planejar, supervisionar, controlar, acompanhar e avaliar as atividades da UNIFAL-MG por meio das medidas regulamentares cabíveis.

Art. 20. A Reitoria é integrada por:

I - Reitor;

II - Vice-Reitor;

III - Pró-Reitoria de Graduação (Prograd);

IV - Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação (PRPPG);

V - Pró-Reitoria de Extensão (Proex);

VI - Pró-Reitoria de Assuntos Comunitários e Estudantis (Prace);
VII - Pró-Reitoria de Administração e Finanças (Proaf);
VIII - Pró-Reitoria de Gestão de Pessoas (Progepe);
IX - Pró-Reitoria de Planejamento, Orçamento e Desenvolvimento Institucional (Proplan);
X - Procuradoria Jurídica (Projur); e
XI - **Campus** fora de sede. (Incluído pela Resolução nº 6, de 03.05.2017)

Parágrafo único. A estrutura organizacional e o funcionamento dos órgãos de que trata este artigo constarão em seus respectivos regimentos internos, que serão submetidos ao Consuni.

Art. 21. São órgãos de apoio da Reitoria:
I - Gabinete;
II - Secretaria Geral;
III - Unidade Setorial de Correição; (Incluído pela Resolução Consuni nº 80, de 29 de outubro de 2026)
IV - Unidade de Governança e Integridade; (Incluído pela Resolução Consuni nº 81, de 29 de outubro de 2026)
V - Assessorias; e
VI - Comissões.

Parágrafo único. A composição, a organização, as atribuições e o funcionamento desses Órgãos constarão no Regimento da Reitoria, a ser submetido à apreciação do Consuni.

Art. 22. São órgãos suplementares da Reitoria:
I - ~~Biblioteca Central~~
I - Sistema de Bibliotecas; (Redação dada pela Resolução nº 6, de 28.04.2016)
II - ~~Biotério~~
II - Biotério Central; (Redação dada pela Resolução nº 6, de 28.04.2016)
III - Departamento de Registros Gerais e Controle Acadêmico (DRGCA);
IV - Museus;
V - Núcleo de Divulgação e Difusão Cultural Científica;
VI - Núcleo de Tecnologia de Informação;
VII - Ouvidoria;
VIII ~~- **Campi** Avançados~~; (Revogado pela Resolução nº 6, de 03.05.2017)
IX - Unidades Acadêmicas;
X - Agência de Inovação e Empreendedorismo; (Incluído pela Resolução nº 16, de 29.02.2012)
XI ~~– Arquivo Central; e~~ (Revogado pela Resolução nº 6, de 28.04.2016)
XII - Centro de Educação Aberta e a Distância – CEAD. (Incluído pela Resolução nº 6, de 28.04.2016)
~~Parágrafo único - A composição, a organização e o funcionamento desses órgãos constarão nos respectivos regimentos, apreciados pela Reitoria e aprovados pelo Consuni, sendo seus chefes ou diretores escolhidos pelo Reitor, salvo os referidos nos incisos VIII e IX deste artigo~~.

Parágrafo único. A composição, a organização e o funcionamento desses órgãos constarão nos respectivos regimentos aprovados pelo Consuni, sendo seus chefes ou diretores designados pelo Reitor. (Redação dada pela Resolução nº 6, de 28.04.2016)

Seção I
Do Reitor e do Vice-Reitor

Art. 23. O Reitor e o Vice-Reitor serão escolhidos e nomeados de acordo com as disposições legais vigentes.

Art. 24. O Reitor será substituído, em suas ausências ou impedimentos, pelo Vice-Reitor, nos termos deste Regimento Geral e das disposições legais vigentes.

Art. 25. O Vice-Reitor poderá ainda exercer outras atribuições delegadas pelo Reitor.

Art. 26. Ao Reitor competem as seguintes atribuições:

I - cumprir e fazer cumprir as disposições deste Regimento Geral, bem como a legislação pertinente à vida acadêmica e administrativa da Instituição;

II - representar a UNIFAL-MG junto às pessoas ou instituições públicas ou privadas;

III - diagnosticar, de maneira participativa, os problemas existentes, visando, por meio de seu equacionamento, à melhoria do desempenho da Instituição;

IV - propor as políticas e diretrizes da Instituição, para efeito de exame e aprovação, ao Consuni;

V - elaborar o planejamento anual global da Instituição, estabelecendo as prioridades, para efeito de exame e aprovação pelo Consuni;

VI - convocar e presidir as reuniões do Consuni, do CEPE e do Cicom;

VII - acompanhar e avaliar, de maneira permanente, a execução dos programas e projetos da Instituição, em consonância com os programas e ações do Governo Federal;

VIII - criar condições para que os programas e projetos possam ser implementados;

IX - apresentar proposta orçamentária, anualmente, para efeito de exame e aprovação pelo Consuni;

X - celebrar contratos, convênios, ajustes e acordos de interesse da Instituição;

XI - praticar os atos relativos à administração de pessoal, de material, de patrimônio, de orçamento, de finanças e de administração, da Instituição;

XII - nomear e dar posse aos servidores da Instituição;

XIII - designar servidores para exercerem cargos em comissão, em função comissionada, em função de direção, de chefia ou de assessoramento;

XIV - constituir comissões permanentes ou temporárias, exceto aquelas constituídas por processo eletivo;

XV - conferir grau e assinar diplomas, títulos e certificados expedidos pela Instituição;

XVI - propor, aos órgãos competentes, as medidas e as disposições adequadas à implantação progressiva de órgãos e de serviços que se façam necessários;

XVII - apresentar anualmente ao Conselho de Curadores a Prestação de Contas referente à aplicação de verbas orçamentárias dos fundos especiais e outras;

XVIII - prover as diversas unidades organizacionais dos recursos indispensáveis, a fim de que elas possam cumprir os seus objetivos, observados os limites orçamentários aprovados para a UNIFAL-MG;

XIX - adotar medidas disciplinares, quando necessário, em estrita observância deste Regimento Geral e da legislação própria;

XX - adotar, **ad referendum** do Consuni e do CEPE, as providências de caráter urgente, necessárias à solução de problemas didáticos, científicos, administrativos ou de natureza disciplinar. Os assuntos deliberados **ad referendum** serão, obrigatoriamente, submetidos ao Consuni e ao CEPE na reunião ordinária subsequente;

XXI - exercer, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data em que se lhe tenha dado conhecimento do processo, o direito de veto, que poderá ser parcial sobre resolução de qualquer dos órgãos colegiados da Instituição, submetendo-o, dentro dos 15 (quinze) dias seguintes ao Consuni, que poderá rejeitá-lo pelo voto de 2/3 (dois terços) de seus membros;

XXII - delegar competências às unidades organizacionais ou aos seus respectivos titulares;

XXIII - resolver os casos omissos deste Regimento Geral **ad referendum** do Consuni; e

XXIV - exercer as demais atribuições que sejam inerentes às funções executivas de Reitor.

Seção II
Da Pró-Reitoria de Graduação

Art. 27. A Pró-Reitoria de Graduação (Prograd) é o órgão da administração responsável pela definição, coordenação e supervisão das atividades relacionadas ao ensino de graduação.

Parágrafo único. Compete a Prograd zelar pela fiel execução dos cursos e programas de graduação, procurando harmonizar interesses e necessidades dos corpos docente, discente e técnico-administrativo em educação, ligados à Prograd, nos aspectos didáticos e administrativos. (Incluído pela Resolução nº 6, de 28.4.2016)

~~Art. 28 Cada curso de graduação será coordenado pedagogicamente por seu colegiado e presidido pelo Coordenador.~~

~~Parágrafo único - Para os cursos estruturados em ênfases e/ou modalidades, haverá apenas 01 (um) Colegiado e 01 (um) Coordenador.~~ (Revogado pela Resolução nº 6, de 28.4.2016)

~~Art. 29 A Prograd é constituída por:~~

~~I - Pró-Reitor;~~

~~II - Pró-Reitor Adjunto;~~

~~III - Coordenadores de Curso;~~

~~IV - representante(s) discente(s);~~

~~V - representante(s) dos servidores técnico-administrativos em educação.~~

Art. 29. A Prograd é constituída por:

I - Pró-Reitor;

II - Pró-Reitor Adjunto;

III ~~– Coordenador do Departamento de Ensino (DE);~~

III – Departamentos internos; (Redação dada pela Resolução Consuni nº 116, de 30 de novembro de 2022)

IV - (Revogado) (Redação dada pela Resolução Consuni nº 116, de 30 de novembro de 2022)

V - (Revogado) (Redação dada pela Resolução Consuni nº 116, de 30 de novembro de 2022)

VI - Secretarias;

VII ~~– Coordenadorias de Graduação dos **campi** Avançados; e~~

VII - Coordenadorias de Graduação dos **Campi fora de sede**; e (Redação dada pelaResolução nº 6, de 03.05.2017)

~~VIII - Colegiado da Prograd. (Redação dada pela Resolução nº 6, de 28.4.2016)~~

VIII - Colegiado de Graduação. (Redação dada pela Resolução Consuni nº 116, de 30 de novembro de 2022)

~~Art. 30 O titular do órgão é o Pró-Reitor de Graduação, designado pelo Reitor e será substituído, em caso de impedimento, afastamentos e faltas, pelo Pró-Reitor Adjunto. Este será indicado pelo Pró-Reitor e designado pelo Reitor.~~

Art. 30 O titular do órgão é o Pró-Reitor de Graduação que será indicado e designado pelo Reitor. (Redação dada pela Resolução nº 6, de 28.4.2016)

~~Art. 31 O Coordenador de Curso será indicado pelo colegiado do curso, dentre os seus membros, devendo preferencialmente ter formação na área do curso, e designado pelo Reitor.~~

~~§ 1º O Coordenador será substituído pelo Vice-Coordenador em seus impedimentos, afastamentos e faltas;~~

~~§ 2º O Vice-Coordenador será indicado pelo Coordenador dentre os membros do Colegiado~~. (Revogado pela Resolução nº 6, de 28.4.2016)

Art. 31-A. O Pró-Reitor Adjunto da Prograd será indicado e designado pelo Reitor. (Incluído pela Resolução nº 6, de 28.04.2016)

Art. 31-B. Compete ao Pró-Reitor Adjunto da Prograd auxiliar o Pró-Reitor na execução de todas as atividades relacionadas à Graduação e substituí-lo em seus afastamentos, impedimentos e faltas. (Incluído pela Resolução nº 6, de 28.04.2016)

Art. 31-C. A composição e o funcionamento dos departamentos e da secretaria serão definidos no regimento interno dessa Pró-reitoria. (Incluído pela Resolução nº 6, de 28.04.2016)

Art. 31-D. O Colegiado da Prograd é a instância máxima no âmbito desse órgão e tem funções consultivas e deliberativas para todos os assuntos relacionados ao ensino de graduação na UNIFAL-MG.

§1° As funções consultivas e deliberativas do Colegiado serão detalhadas no regimento

interno dessa Pró-reitoria, respeitando a sua esfera de atuação.

§2° A composição e o funcionamento do Colegiado da Prograd e dos cursos de graduação serão definidos no regimento interno dessa Pró-reitoria. (Incluído pela Resolução nº 6, de 28.04.2016)

~~Art. 32 O(s) representante(s) dos servidores técnico-administrativos em educação será(ão) eleito(s) entre os seus pares integrantes dos colegiados dos cursos.~~ (Revogada pela Resolução nº 6, de 28.4.2016)

~~Art. 33 O(s) representante(s) discente(s) será(ão) indicado(s) pelo órgão máximo de representação estudantil da Instituição~~. (Revogado pela Resolução nº 6, de 28.4.2016)

~~Art. 34 O número de representantes referente aos art. 32 e 33 será estabelecido na forma da legislação vigente.~~ (Revogado pela Resolução nº 6, de 28.4.2016)

~~Art. 35 O mandato do Coordenador, do Vice-Coordenador e dos representantes técnico-administrativos em educação será de 2 (dois) anos, sendo permitida uma recondução; o mandato do(s) representante(s) discente(s) será de 1 (um) ano, permitida uma recondução~~ (Revogado pela Resolução nº 6, de 28.4.2016)

~~Art. 36 À Prograd compete:~~

~~I – elaborar o Calendário Acadêmico dos Cursos de Graduação;~~

~~II – fixar o horário de aulas e provas proposto pelos Colegiados;~~

~~III – propor o Regulamento Geral para os Cursos de Graduação;~~

~~IV – aprovar Regulamentos específicos para os Cursos de Graduação;~~

~~V – propor normas para elaboração dos Projetos Pedagógicos;~~

~~VI – manifestar-se sobre as alterações dos Projetos Pedagógicos;~~

~~VII – emitir parecer sobre a criação ou desativação de Cursos de Graduação, de suas modalidades e ênfases;~~

~~VIII – gerenciar, no âmbito da Instituição, o Programa de Educação Tutorial (PET), os Programas de Atividades Técnico-Didáticas e o Programa de Monitoria;~~

~~IX – aprovar os programas de ensino das disciplinas propostos pelos respectivos Colegiados de Cursos e promover a sua integração;~~

~~X – executar todas as demais funções não previstas neste Regimento Geral, mas inerentes à Graduação, de acordo com a legislação vigente.~~ (Revogado pela Resolução nº 6, de 28.4.2016)

~~Art. 37 Ao Pró-Reitor de Graduação compete:~~

~~I – convocar e presidir as reuniões da Prograd;~~

~~II – executar as deliberações da Prograd;~~

~~III – aprovar as decisões tomadas pelas comissões temporárias e, se for o caso, encaminhá-las às instâncias superiores;~~

~~IV – representar a Prograd no CEPE;~~

~~V – zelar pela fiel execução dos programas de graduação, procurando harmonizar~~

~~interesses e necessidades dos corpos docente, técnico-administrativo em educação e discente, ligados à Prograd, sob o ponto de vista didático, administrativo e disciplinar, podendo, para isso, baixar editais, normas internas e outros atos;~~

~~VI - representar a Prograd ou fazer-se representar em eventos ligados às atividades de graduação;~~

~~VII - apresentar relatórios de atividades da Prograd, quando solicitados por órgãos superiores;~~

~~VIII - supervisionar e coordenar os recursos humanos lotados na Prograd, oportunizando treinamento e capacitação para seus servidores;~~

~~IX - desempenhar outras atribuições não especificadas neste Regimento Geral, mas inerentes ao cargo, de acordo com a legislação vigente.~~

Art. 37. Ao Pró-Reitor de Graduação compete:

I - convocar e presidir as reuniões do Colegiado da Prograd;

II - executar as deliberações do colegiado da Prograd, desde que o que foi deliberado não esteja em desacordo com a legislação institucional vigente;

III - representar a Prograd no CEPE;

IV - representar a Prograd ou fazer-se representar em eventos ligados às atividades de graduação;

V - apresentar relatórios de atividades da Prograd, quando solicitados por órgãos superiores;

VI - supervisionar e coordenar os recursos humanos lotados na Prograd, oportunizando treinamento e capacitação para seus servidores;

VII - coordenar e supervisionar as ações dos departamentos da Prograd;

VIII - adotar, **ad referendum** do Colegiado da Prograd, as providências de caráter urgente sobre assuntos da alçada da Prograd, os quais serão, obrigatoriamente, submetidos ao referido colegiado na reunião subsequente;

IX - executar o orçamento do Tesouro destinado à Prograd, em rubricas específicas;

X - gerir os créditos provisionados e os recursos repassados que se destinem à execução de suas atividades;

XI - interagir com órgãos públicos e privados para o aperfeiçoamento e desenvolvimento dos cursos de Graduação;

XII - delegar aos Coordenadores dos Departamentos as atribuições de cada uma das respectivas pastas;

XIII - dar conhecimento ao colegiado da Prograd do relatório de gestão apresentado anualmente à Proplan;

XIV - constituir comissão temporária e encaminhar para o Colegiado da Prograd o parecer da referida comissão;

XV - propor e acompanhar a execução das ações do Plano de Desenvolvimento Institucional (PDI) e do Plano Nacional de Educação (PNE) que se referem ao ensino de graduação; e

XVI - desempenhar outras atribuições não especificadas neste Regimento Geral, mas que lhe sejam atribuíveis, nos termos da legislação federal, pela natureza das funções exercidas, ou que lhe tenham sido delegadas pelos órgãos superiores da Universidade.

(Redação dada pela Resolução nº 6, de 28.4.2016)

Seção III
Da Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação

~~**Art. 38** A Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação (PRPPG) é o órgão deliberativo responsável pela proposição, coordenação, supervisão e fiscalização das atividades de Pesquisa e de Pós-Graduação, bem como pela coordenação do Programa de Capacitação Docente, no âmbito da Pós-Graduação (PCD-PG).~~

~~**Parágrafo único** - A PRPPG terá como órgão consultivo o Conselho de Pesquisa e Pós-Graduação. A composição, o funcionamento e as competências do Conselho de Pesquisa e Pós-Graduação serão definidos em seu regimento interno.~~

Art. 38. A Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação (PRPPG) é um órgão colegiado, executivo e deliberativo, no âmbito de suas competências, responsável pela proposição, incentivo, coordenação, supervisão e fiscalização das atividades de Pesquisa e de Pós-Graduação.

Parágrafo único. Compete à PRPPG promover o desenvolvimento científico, tecnológicoe inovador no âmbito institucional, harmonizando os interesses do corpo docente, técnico-administrativo em educação e discente, sob o ponto de vista didático, administrativo e disciplinar.

(Redação dada pela Resolução nº 6, de 28.4.2016)

Art.38-A. A PRPPG terá como órgão consultivo e deliberativo a CPG e CAP.

§ 1° As funções consultivas e deliberativas dessas câmaras serão detalhadas no regimento interno dessa Pró-reitoria, respeitando a sua esfera de atuação.

§ 2° A composição e o funcionamento dessas câmaras serão definidos no regimento interno dessa Pró-reitoria.

(Incluído pela Resolução nº 6, de 28.04.2016)

~~Art. 39 - A PRPPG será formada por:~~
~~I - Pró-Reitor;~~
~~II - Pró-Reitor Adjunto, que será também o Coordenador de Pesquisa;~~
~~III - Coordenador de Pós-Graduação;~~
~~IV - representante(s) das Câmaras;~~
~~V - representante(s) discente(s) dos Cursos de Pós-graduação;~~
~~VI - representante(s) do Pessoal Técnico-Administrativo em Educação.~~

Art. 39. A PRPPG será formada por:

I - Pró-Reitor de Pesquisa e Pós-Graduação;

II - Pró-Reitor adjunto de Pesquisa e Pós-Graduação;

III - Coordenadoria de Pós-Graduação (CoPG);

IV - Coordenadoria de Pesquisa (CoPQ

V - Assessorias Técnicas de apoio à Pesquisa e à Pós-graduação (ATPq);

VI - Secretarias;

VII ~~– Coordenadorias de Pós-Graduação nos **campi** Avançados;~~

VII - Coordenadorias de Graduação dos **Campi fora de sede**"; (Redação dada pela Resolução nº 6, de 03.05.2017)

VIII - Câmara de Pós-Graduação (CPG); e

IX - Câmara de Pesquisa (CAP).

(Redação dada pela Resolução nº 6, de 28.4.2016)

~~Art. 40 O titular do órgão é o Pró-Reitor de Pesquisa e Pós-Graduação, designado pelo Reitor e será substituído, em caso de impedimento, afastamentos e faltas, pelo Pró-Reitor Adjunto. Este será indicado pelo Pró-Reitor e designado pelo Reitor.~~

Art. 40. O titular do órgão é o Pró-Reitor de Pesquisa e Pós-graduação que será indicado e designado pelo Reitor. (Redação dada pela Resolução nº 6, de 28.4.2016)

Art. 40-A. O Pró-reitor Adjunto da PRPPG será indicado e designado pelo Reitor. (Incluído pela Resolução nº 6, de 28.04.2016)

Art. 40-B. Compete ao Pró-reitor Adjunto da PRPPG auxiliar o Pró-reitor na execução de todas as atividades relacionadas à Pesquisa e à Pós-graduação e substituí-lo em seus afastamentos, impedimentos e faltas. (Incluído pela Resolução nº 6, de 28.04.2016)

Art. 40-C. A composição e o funcionamento das coordenadorias, das assessorias técnicas e secretarias serão definidos no regimento interno dessa Pró-reitoria. (Incluído pela Resolução nº 6, de 28.04.2016)

~~Art. 41 O(s) representante(s) dos servidores técnico-administrativos em educação será(ão) eleito(s) entre os seus pares integrantes dos colegiados dos cursos de pós-graduação~~. (Revogado pela Resolução nº 6, de 28.4.2016)

~~Art. 42 O(s) representante(s) discente(s) será(ão) indicado(s) pela Associação de Alunos da Pós-Graduação (APG).~~ (Revogado pela Resolução nº 6, de 28.4.2016)

~~Art. 43 As Câmaras e seus representantes serão definidos no regimento interno.~~(Revogado pela Resolução nº 6, de 28.4.2016)

~~Art. 44 O número de representantes referente aos art. 41, 42 e 43 será definido na forma da legislação vigente.~~ (Revogado pela Resolução nº 6, de 28.4.2016)

~~Art. 45 O mandato dos representantes técnico-administrativos em educação será de 2 (dois) anos, sendo permitida uma recondução, e o mandato do(s) representante(s) discente(s) será de 1 (um) ano, permitida uma recondução.~~ (Revogado pela Resolução nº 6, de 28.4.2016)

~~Art. 46 Será assegurado, na estrutura organizacional da PRPPG, um órgão de proteção de propriedade intelectual, de transferência de tecnologia e de inovação.~~ (Revogado pela Resolução nº 16, de 29.2.2012)

~~**Art. 47** À PRPPG compete:~~

~~I - promover o desenvolvimento científico, tecnológico e inovador;~~

~~II - emitir parecer sobre a criação ou desativação de cursos de pós-graduação;~~

~~III - aprovar o calendário escolar da pós-graduação;~~

~~IV - elaborar o regulamento geral da pós-graduação;~~

~~V - elaborar normas para o registro e a avaliação dos projetos de pesquisa;~~

~~VI - avaliar projetos de pesquisa;~~

~~VII - promover a integração dos grupos de pesquisa;~~

~~VIII- propor convênios de pesquisa com outras instituições;~~

~~IX - coordenar as publicações relativas à pesquisa e à pós-graduação;~~

~~X - coordenar o Programa de Capacitação Docente no âmbito da Pós-Graduação (PCD-PG);~~

~~XI - executar todas as demais funções não previstas neste Regimento Geral, mas inerentes à pesquisa e à pós-graduação.~~ (Revogado pela Resolução nº 6, de 28.4.2016)

~~Art. 48 Ao Pró-Reitor de Pesquisa e Pós-Graduação compete:~~

~~I - convocar e presidir as reuniões da PRPPG;~~

~~II - executar as deliberações da PRPPG;~~

~~III - gerir os créditos provisionados e os recursos repassados que se destinem à execução de suas atividades;~~

~~IV - aprovar as decisões tomadas pelas comissões temporárias e, se for o caso, encaminhá-las às instâncias superiores;~~

~~V - representar a PRPPG no CEPE;~~

~~VI - zelar pela fiel execução dos programas de pós-graduação, procurando harmonizar interesses e necessidades dos corpos docente, técnico-administrativo em educação e discente, ligados à PRPPG, sob o ponto de vista didático, administrativo e disciplinar, podendo, para isso, baixar editais, normas internas e outros atos;~~

~~VII - representar a Pró-Reitoria ou fazê-la representar em eventos ligados às atividades de pesquisa e pós-graduação;~~

~~VIII - apresentar relatórios de atividades da PRPPG, quando solicitados por órgãos superiores;~~

~~IX - supervisionar e coordenar os recursos humanos lotados na PRPPG, oportunizando treinamento e capacitação para os seus servidores;~~

~~X - desempenhar outras atribuições não especificadas neste Regimento Geral, mas inerentes ao cargo.~~

Art. 48. São atribuições do Pró-Reitor da PRPPG

I - convocar e presidir as reuniões da Câmara de Pós-Graduação (CPG) e da Câmara de

Pesquisa (CAP);

II - executar as deliberações da CPG e da CAP desde que o que foi deliberado não esteja em desacordo com a legislação institucional vigente;

III - publicar editais, normas internas e outros atos aprovados pelos órgãos competentes, no âmbito da PRPPG;

IV - adotar, **ad referendum** das câmaras, as providências de caráter urgente sobreassuntos da alçada da PRPPG, os quais serão, obrigatoriamente, submetidos ao respectivo Colegiado na reunião subsequente;

V - executar o orçamento do Tesouro destinado à PRPPG, em rubricas específicas;

VI - gerir os créditos provisionados e os recursos repassados que se destinem à execução de suas atividades;

VII - supervisionar e coordenar os recursos humanos lotados na PRPPG, oportunizando treinamento e capacitação para os seus servidores;

VIII - apresentar relatórios de atividades da PRPPG, quando solicitados por órgãos superiores;

IX - indicar assessores administrativos para funções específicas;

X - representar a PRPPG no CEPE;

XI - elaborar o orçamento da PRPPG e apresentá-lo à CPG e à CAP para emissão de parecer e executá-lo;

XII - dar conhecimento a CPG e à CAP do relatório de gestão apresentado anualmente a Proplan;

XIII - representar a Pró-Reitoria ou fazê-la representar em eventos ligados às atividades de Pesquisa e Pós-Graduação, no âmbito da UNIFAL-MG ou em nível nacional ou internacional;

XIV - constituir comissões temporárias e encaminhar para a CAP ou CPG o parecer das referidas comissões.

XV - supervisionar, do ponto de vista didático e administrativo, e zelar pelo bom andamento dos Programas de Pós-Graduação, podendo, para isso, lançar editais, normas internas e outros atos;

XVI - participar de comissões permanentes de análise de demanda e distribuição de vagas para contratação de servidores técnicos e docentes na Instituição;

XVII - encaminhar aos órgãos de fomento informações relativas aos programas de Pós-Graduação;

XVIII - interagir com órgãos públicos e privados para o aperfeiçoamento e desenvolvimento da Pós-Graduação;

XIX - delegar ao Coordenador de Pesquisa atribuições relacionadas às atividades de Pesquisa;

XX - delegar ao Coordenador de Pós-graduação atribuições relacionadas às atividades de Pós-graduação;

XXI - delegar atribuições pertinentes à Pesquisa e a Pós-graduação no que tange aos aspectos de coordenação, assessoramento e secretariado;

XXII - propor e acompanhar a execução das ações de pesquisa e pós-graduação, no âmbito do Plano de Desenvolvimento Institucional (PDI) e do Plano Nacional de Educação (PNE); e

XXIII - desempenhar outras atribuições executivas não especificadas neste Regimento Geral, mas inerentes ao cargo. (Redação dada pela Resolução nº 6, de 28.04.2016)

~~**Seção IV**~~

~~**Da Pró-Reitoria de Extensão**~~

~~**Seção IV**~~

Da Pró-Reitoria de Extensão e Cultura

(Redação dada pela Resolução Consuni nº 54, de 24 de maio de 2023)

~~Art. 49 A Pró-Reitoria de Extensão (Proex) é o órgão responsável pela definição, fomento, acompanhamento, avaliação, articulação e divulgação das atividades de extensão da Universidade, cabendo-lhe também elaborar diagnósticos da sua área de competência e zelar pela efetividade e pela atualização da política de extensão universitária.~~

~~§ 1º Entende-se por extensão o processo educativo, cultural e científico, articulado com o ensino e a pesquisa, de maneira indissociável, que amplie e fortaleça a ação transformadora da Universidade por meio de uma relação dialógica com a sociedade.~~

~~§ 2º As atividades de extensão serão realizadas sob a forma de programas, projetos, cursos, eventos e prestação de serviços nas áreas técnica, científica, artística e cultural.~~

~~Art. 49. A Pró-Reitoria de Extensão (Proex) é o órgão responsável pela definição, fomento, acompanhamento, avaliação, articulação e divulgação das ações de extensão da Universidade, cabendo-lhe também elaborar diagnósticos da sua área de competência e zelar pela efetividade e pela atualização da política de extensão universitária.~~

~~Parágrafo único. Compete à Proex regulamentar as ações de extensão, zelando pela efetividade e atualização da política de extensão universitária, promovendo a articulação entre os cursos de graduação e de pós-graduação para fins de extensão.~~

~~(Redação dada pela Resolução nº 6, de 28.04.2016)~~

Art. 49. A Pró-Reitoria de Extensão e Cultura – PROEC – é o órgão responsável pela definição, fomento, acompanhamento, avaliação, articulação e divulgação das Ações de Extensão e Cultura da Universidade Federal de Alfenas, cabendo-lhe também elaborar diagnósticos da sua área de competência e zelar pela efetividade e pela atualização da política de extensão universitária e da política cultural da UNIFAL-MG.

Parágrafo único. Compete à PROEC regulamentar as Ações de Extensão e Cultura, zelando pela efetividade e atualização da política de extensão universitária e da política cultural, promovendo a articulação entre os cursos de graduação e de pós-graduação para fins de extensão e cultura. Redação dada pela Resolução Consuni nº 54, de 24 de maio de 2023)

~~Art. 50 As atividades de extensão ficarão a cargo das Unidades Acadêmicas e dos órgãos~~

~~suplementares ou de apoio da Reitoria, por intermédio de seus proponentes, que deverão ser, necessariamente, docentes ou técnico-administrativos em educação, vinculados a essas unidades ou órgãos.~~ ~~(Revogado pela Resolução nº 6, de 28.04.2016)~~

Art. 50-A. As Ações de Extensão e Cultura ficarão a cargo da Reitoria, das Unidades Acadêmicas, dos Órgãos Suplementares ou de Apoio da Reitoria, por intermédio de seus proponentes, que poderão ser o próprio órrgão, através de seus dirigentes ou, necessariamente, docentes ou técnico-administrativos em educação, vinculados a essas unidades ou órgãos. (Incluído pela Resolução Consuni nº 54, de 24 de maio de 2023)

~~Art. 51 A participação de discentes em atividades de extensão poderá ser computada para fins de integralização curricular, desde que devidamente validada pelo órgão competente.~~ (Incluído pela Resolução nº 6/2016, de 28.04.2016) ~~(Revogado pela Resolução nº 6, de 28.04.2016)~~

~~Art. 52 A Proex é um órgão colegiado constituído por:~~
~~I - Pró-Reitor;~~
~~II - Pró-Reitor Adjunto;~~
~~III - coordenadores de extensão das Unidades Acadêmicas;~~
~~IV - representante(s) dos servidores técnico-administrativos em educação;~~
~~V - representante(s) discente(s).~~

~~Art. 52. A Proex é constituída por:~~
~~I - Pró-reitor;~~
~~II - Pró-reitor Adjunto; e~~
~~III - Gerência de:~~
~~a) Programas e Projetos;~~
~~b) Cursos e Eventos;~~
~~c) Arte e Cultura;~~
~~d) Prestação de serviços; e~~
~~e) Produtos e Publicações.~~
~~IV - Secretaria de Extensão;~~
~~V - Coordenadorias de Extensão nos **campi** Avançados; e~~
~~V - Coordenadorias de Extensão nos **Campi fora de sede**; e~~ ~~(Redação dada pela Resolução nº 6, de 03.05.2017)~~
~~VI - Colegiado de Extensão.~~ ~~(Redação dada pela Resolução nº 6, de 28.04.2016)~~

Art. 52. A PROEC é constituída por:
I – Gabinete da Pró-Reitoria de Extensão e Cultura – GAB-PROEC
II – Coordenação de:
a) Programas e Projetos – CPP;
b) Cursos, Eventos e Publicações – COCEP;
c) Cultura – Ccult;

d) Prestação de Serviços – CPS;
III – Coordenadorias de Extensão e Cultura dos Campi fora de sede – CECC;
IV – Coordenação de Extensão e Cultura das Unidades Acadêmicas – CECUNA;
V – Órgãos suplementares; e
VI – Colegiado de Extensão e Cultura – COEC. (Redação dada pela Resolução Consuni n° 54, de 24 de maio de 2023)

Art. 52-A. O Gabinete da Pró-Reitoria de Extensão e Cultura – GAB-PROEC – é constituído por:
a) Pró-Reitor;

b) Pró-Reitor Adjunto;

c) Secretaria executiva;

d) Assessoria de Assuntos Estratégicos.

(Incluído pela Resolução Consuni n° 54, de 24 de maio de 2023)

Art. 52-B. A constituição, atribuições e forma de funcionamento das coordenações e ccordenadorias serão reguladas no regimento interno da PROEC. (Incluído pela Resolução Consuni n° 54, de 24 de maio de 2023)

~~Art. 53 O titular do órgão é o Pró-Reitor de Extensão, designado pelo Reitor e será substituído, em caso de impedimento, afastamentos e faltas, pelo Pró-Reitor Adjunto. Este será indicado pelo Pró-Reitor e designado pelo Reitor.~~

Art. 53. O titular do órgão é o Pró-Reitor de Extensão que será indicado e designado pelo Reitor. (Redação dada pela Resolução nº 6, de 28.04.2016)

Art. 53-A. O Pró-Reitor Adjunto da Proex será indicado e designado pelo Reitor. (Incluído pela Resolução nº 6, de 28.04.2016)

Art. 53-B. Compete ao Pró-reitor Adjunto da Proex auxiliar o Pró-reitor na execução de todas as atividades relacionadas as ações de extensão e substituí-lo em seus afastamentos, impedimentos e faltas. (Incluído pela Resolução nº 6, de 28.04.2016)

Art. 53-C. A composição e o funcionamento das gerências e das secretarias serão definidos no regimento interno dessa Pró-reitoria. (Incluído pela Resolução nº 6, de 28.04.2016)

~~Art. 53-D. O Colegiado da Proex é a instância máxima no âmbito desse órgão e tem funções consultivas e deliberativas para todos os assuntos relacionados às ações de extensão.~~
~~§ 1° As funções consultivas e deliberativas do Colegiado serão detalhadas no regimento interno dessa Pró-reitoria, respeitando a sua esfera de atuação.~~

~~§ 2° A composição e o funcionamento do Colegiado serão definidos no regimento interno dessa Pró-reitoria. (Incluído pela Resolução nº 6, de 28.04.2016)~~

Art. 53-D. O Colegiado de Extensão e Cultura – COEC – é a instância máxima da Pró-Reitoria de Extensão e Cultura com funções consultivas e deliberativas para todos os assuntos relacionados à Extensão Universitária e às Ações Culturais no âmbito da UNIFAL-MG. (Redação dada pela Resolução Consuni n° 54, de 24 de maio de 2023)

Art. 53-E. O Colegiado de Extensão e Cultura – COEC – é composto por:

I – Pró-reitor, na função de Presidente;

II – coordenadores de Extensão e Cultura das Unidades Acadêmicas – CECUNA;

III – representante(s) dos servidores técnico-administrativos em Educação – TAE –; e

IV – representante(s) discente(s).

Parágrafo único. A forma de escolha dos representantes discentes e dos servidores técnico-administrativos em Educação – TAEs será regulada no regimento interno da PROEC. (Incluído pela Resolução Consuni n° 54, de 24 de maio de 2023)

~~Art. 54 Cada Unidade Acadêmica indicará dentre seus membros um Coordenador e seu suplente, preferencialmente docente e com atuação extensionista. O Coordenador e seu suplente serão designados pelo Reitor.~~

~~§ 1º Havendo acúmulo de atividades e/ou necessidades justificadas e comprovadas pela Proex, poderá haver mais de um Coordenador de Extensão por Unidade Acadêmica, desde que aprovado pelo CEPE e designado pelo Reitor.~~

~~§ 2º O Coordenador será substituído pelo suplente em seus impedimentos, afastamentos e faltas.~~ (Revogado pela Resolução nº 6, de 28.04.2016)

~~Art. 55 O(s) representante(s) dos servidores técnico-administrativos em educação e seu(s) suplente(s) será(ão) eleito(s) entre os seus pares integrantes do quadro permanente.~~ (Revogado pela Resolução nº 6, de 28.04.2016)

~~Art. 56 O(s) representante(s) discente(s) será(ão) indicado(s) pelos órgãos máximos de representação estudantil da Instituição.~~ (Revogado pela Resolução nº 6, de 28.04.2016)

~~Art. 57 O número de representantes referente aos art. 55 e 56 será definido na forma da legislação vigente.~~ (Revogado pela Resolução nº 6, de 28.04.2016)

~~Art. 58 O mandato do Coordenador de Extensão e de seu suplente, do(s) representante(s) técnico-administrativo(s) em educação e de seu(s) suplente(s) será de 2 (dois) anos, sendo permitida uma recondução, e o mandato do(s) representante(s) discente(s) será de 1 (um) ano, permitida uma recondução.~~ (Revogado pela Resolução nº 6, de 28.04.2016)

~~**Art. 59** À Proex compete:~~

~~I – regulamentar as atividades de extensão;~~

II - coordenar, orientar, acompanhar e analisar a execução das atividades de extensão;

III - zelar pela efetividade e atualização da política de extensão universitária;

IV - promover a articulação entre os cursos de graduação e de pós-graduação para fins de extensão;

V - gerenciar a aplicação do orçamento da Universidade destinado à extensão, em rubricas específicas, inclusive os recursos captados externamente para atividades dessa natureza;

VI - propor às Unidades Acadêmicas medidas necessárias para o estímulo às atividades de Extensão;

VII - propor ou emitir parecer sobre a criação, a alteração ou a extinção de atividades de extensão, tendo como base suas diretrizes e normas;

VIII - coordenar os programas de fomento, de intercâmbio e de divulgação da extensão;

IX - proceder à avaliação periódica das atividades de extensão;

X - manter registro dos dados necessários ao suporte, acompanhamento e divulgação de programas, de linhas e de projetos de extensão desenvolvidos na Universidade;

XI - coordenar a elaboração do relatório anual das atividades de extensão;

XII - executar todas as demais funções não previstas neste Regimento Geral, mas inerentes à extensão, de acordo com a legislação vigente. (Revogado pela Resolução nº 6, de 28.04.2016)

Art. 60 Ao Pró-Reitor de Extensão compete:

I - convocar e presidir as reuniões da Proex;

II - executar as deliberações da Proex;

III - aprovar as decisões tomadas por comissões temporárias constituídas pela Proex e, quando for o caso, encaminhá-las às instâncias superiores;

IV - representar a Proex no CEPE;

V - zelar pela fiel execução da política de extensão da Universidade, podendo, para isso, baixar editais, normas internas e outros atos;

VI - representar a Pró-Reitoria, ou fazê-la representar, em eventos ligados às atividades de extensão;

VII - apresentar relatórios de atividades da Proex, quando solicitados por órgãos superiores;

VIII - supervisionar e coordenar os recursos humanos lotados na Proex, oportunizando treinamento e capacitação para os seus servidores;

IX - desempenhar outras atribuições não especificadas neste Regimento Geral, mas inerentes ao cargo, de acordo com a legislação vigente.

Art. 60. Ao Pró-Reitor de Extensão compete:

I - convocar e presidir as reuniões da Proex;

II - executar as deliberações do colegiado da Proex, desde que o que foi deliberado não esteja em desacordo com a legislação institucional vigente;

III - adotar, **ad referendum** do Colegiado, as providências de caráter urgente sobre assuntos da alçada da Proex, os quais serão, obrigatoriamente, submetidos ao Colegiado de Extensão na reunião subsequente;

IV - representar a Proex no CEPE;

V - zelar pela fiel execução da política de extensão da Universidade, podendo, para isso,

~~baixar editais, normas internas e outros atos;~~

~~VI – representar a Pró-reitoria, ou fazê-la representar, em eventos ligados às ações de extensão;~~

~~VII – apresentar relatórios de atividades da Proex, quando solicitados por órgãos superiores;~~

~~VIII – supervisionar e coordenar os recursos humanos lotados na Proex, oportunizando treinamento e capacitação para os seus servidores;~~

~~IX – executar o orçamento do Tesouro destinado à Proex, em rubricas específicas;~~

~~X – gerir os créditos provisionados e os recursos repassados que se destinem à execução de suas atividades;~~

~~XI – interagir com órgãos públicos e privados para o aperfeiçoamento e desenvolvimento das ações de extensão;~~

~~XII – constituir comissão temporária e encaminhar para o Colegiado da Proex o parecer da referida comissão;~~

~~XIII – propor e acompanhar a execução das ações do Plano de Desenvolvimento Institucional (PDI) e do Plano Nacional de Educação (PNE) que se referem às ações de extensão; e~~

~~XIV – desempenhar outras atribuições não especificadas neste Regimento Geral, mas inerentes ao cargo, de acordo com a legislação vigente. (Redação dada pela Resolução nº 6, de 28.04.2016)~~

Art. 60. O Pró-reitor de Extensão e Cultura é o titular do órgão, será indicado e designado pelo Reitor e tem as seguintes atribuições:

I – convocar e presidir as reuniões do COEC;

II – executar as deliberações do COEC e vetá-las quando a deliberação estiver em desacordo com a legislação institucional vigente;

III – adotar, *ad referendum* do COEC, as providências de caráter urgente sobre assuntos da alçada da PROEC, os quais serão, obrigatoriamente, submetidos ao referido Colegiado na reunião subsequente;

IV – representar a PROEC no CEPE;

V – zelar pela fiel execução da política de extensão da Universidade, podendo, para isso, baixar editais, normas internas e outros atos;

VI – zelar pela fiel execução da política cultural da Universidade, podendo, para isso, baixar editais, normas internas e outros atos;

VII – representar a PROEC, ou fazê-la representar, em eventos ligados às Ações de Extensão e Cultura ou à convite;

VIII – apresentar relatórios de atividades da PROEC, quando solicitados por órgãos superiores;

IX – supervisionar e coordenar os recursos humanos lotados na PROEC, oportunizando treinamento e capacitação para os seus servidores;

X – executar o orçamento destinado à PROEC;

XI – gerir os créditos provisionados e os recursos repassados que se destinem à execução

de suas atividades;

XII – interagir com órgãos públicos e privados para o aperfeiçoamento e desenvolvimento das Ações de Extensão e Cultura;

XIII – nomear comissão temporária e encaminhar para o COEC parecer da referida comissão;

XIV – propor e acompanhar a execução das ações do Plano de Desenvolvimento Institucional – PDI – e do Plano Nacional de Educação – PNE – que se referem às Ações de Extensão e Cultura;

XV – desempenhar outras atribuições não especificadas neste Regimento Interno, desde que inerentes ao cargo, de acordo com a legislação vigente. (Redação dada pela Resolução Consuni n° 54, de 24 de maio de 2023)

Art. 60-A. O Pró-reitor Adjunto da PROEC será indicado e designado pelo Reitor e lhe compete auxiliar o Pró-reitor na execução de todas as atividades relacionadas às Ações de Extensão e Cultura, substituindo-o durante seus afastamentos, impedimentos e faltas. (Incluído pela Resolução Consuni n° 54, de 24 de maio de 2023).

Seção V
Da Pró-Reitoria de Assuntos Comunitários e Estudantis

Art. 61. A Pró-Reitoria de Assuntos Comunitários e Estudantis (Prace) é o órgão responsável pelo planejamento, pela execução e pela avaliação de políticas de apoio à comunidade universitária da Universidade Federal de Alfenas – UNIFAL-MG, incluindo políticas e programas de assistência estudantil, com o intuito de promover o bem-estar e os meios de assegurar a permanência na Instituição, baseando-se no princípio da maior equidade.

Parágrafo único. A comunidade universitária da UNIFAL-MG é composta pelos segmentos discente, docente e técnico-administrativo em educação.

Art. 62. A Prace é um órgão colegiado, constituído por:

I - Pró-Reitor;

II - Pró-Reitor Adjunto;

III - representantes dos discentes;

IV - representantes dos docentes; e

V - representantes do Pessoal Técnico-Administrativo em Educação.

Parágrafo único. O número de representantes referente aos incisos III, IV e V será definido na forma da lei.

Art. 63. O titular do órgão é o Pró-Reitor de Assuntos Comunitários e Estudantis, designado pelo Reitor e será substituído, em caso de impedimento, afastamentos e faltas, pelo Pró-Reitor Adjunto. Este será indicado pelo Pró-Reitor e designado pelo Reitor.

Art. 64. Os representantes dos discentes serão indicados pelo órgão máximo de representação estudantil, com mandato de 01 (um) ano, permitida uma recondução.

Art. 65. Os representantes dos docentes serão eleitos pelos seus pares, com mandato de 02 (dois) anos, permitida uma recondução.

Art. 66. Os representantes do pessoal técnico-administrativo em educação serão eleitos pelos seus pares, com mandato de 02 (dois) anos, permitida uma recondução.

Art. 67. À Prace compete :

I - planejar e coordenar a política de valorização e de apoio à comunidade universitária da UNIFAL-MG em questões profissionais - exceto em programas de capacitação inerentes às outras Pró-Reitorias - e em programas artístico-culturais, desportivos e acadêmicos;

II - planejar e coordenar os programas de moradia e de restaurantes universitários, além de programas de bolsas destinadas ao apoio e à manutenção estudantil;

III - acompanhar o cumprimento das decisões referentes à vida estudantil, no âmbito de suas competências;

IV - constituir comissões especiais para assuntos específicos da Prace;

V - gerir os créditos provisionados e os recursos repassados que se destinem à execução de suas atividades;

VI - expedir normas e demais atos necessários ao fiel desempenho das suas atribuições;

VII - executar pesquisas com o intuito de diagnosticar, periodicamente, as condições socioeconômicas da comunidade universitária e suas demandas assistenciais;

VIII - propor ou emitir parecer sobre criação, alteração ou extinção de ações ou de órgãos voltados à comunidade universitária e à assistência estudantil;

IX - prestar contas, à comunidade universitária, das atividades desenvolvidas;

X - encaminhar ao Consuni, ao final de cada ano, os Programas de Políticas Comunitárias e de Assistência Estudantil a serem executados no ano subsequente; e

XI - executar todas as demais funções não previstas neste Regimento Geral, mas inerentes aos Assuntos Comunitários e à Assistência Estudantil, de acordo com a legislação vigente.

Art. 68. Ao Pró-Reitor de Assuntos Comunitários e Estudantis compete:

I - convocar e presidir as reuniões da Pró-Reitoria de Assuntos Comunitários e Estudantis;

II - executar as deliberações da Prace;

III - aprovar as decisões tomadas por comissões temporárias constituídas pela Prace e, quando for o caso, encaminhá-las às instâncias superiores;

IV - zelar pela fiel execução da política de assuntos comunitários e estudantis da Universidade, podendo, para isso, baixar editais, normas internas e outros atos;

V - representar a Prace, ou fazê-la representar, em eventos ou assuntos inerentes a suas atividades;

VI - apresentar relatórios de atividades da Prace, quando solicitados por órgãos superiores;

VII - supervisionar e coordenar os recursos humanos lotados na Prace, oportunizando treinamento e capacitação para os seus servidores; e

VIII - desempenhar outras atribuições não especificadas neste Regimento, mas inerentes ao cargo, de acordo com a legislação vigente.

Art. 69. As atribuições do Pró-Reitor e do Pró-Reitor Adjunto da Prace serão definidas em regimento interno.

Seção VI
Da Pró-Reitoria de Administração e Finanças

Art. 70. A Pró-Reitoria de Administração e Finanças (Proaf) é o órgão responsável pelas funções específicas nas áreas de administração de recursos materiais, contabilidade e finanças; de protocolo, de arquivo, de patrimônio e demais atividades relacionadas ao funcionamento e ao gerenciamento administrativo da UNIFAL-MG.

Art. 71**.** O titular do órgão é o Pró-Reitor de Administração e Finanças, designado pelo Reitor e será substituído, em caso de impedimento, de afastamentos e de faltas, pelo Pró- Reitor Adjunto. Este será indicado pelo Pró-Reitor e designado pelo Reitor.

Art. 72. À Proaf compete:

I - assessorar a Reitoria nos assuntos administrativos;

II - executar a proposta orçamentária anual da Universidade, considerando os recursos orçamentários repassados pelo Ministério da Educação, bem como os recursos provenientes de convênios, de contratos, de transferências e outros;

III - executar a programação contábil e financeira da Universidade;

IV - orientar e proporcionar suporte às Unidades Acadêmicas e demais unidades e órgãos da Universidade, na elaboração de pedidos de materiais e de serviços indispensáveis à realização das atividades administrativas, de ensino, de pesquisa e de extensão;

V - supervisionar, coordenar, acompanhar e avaliar as atividades desenvolvidas no âmbito da Proaf;

VI - executar a política de gestão da Universidade no que se refere: à segurança física e patrimonial; aos sistemas de administração de material, ao patrimônio e aos serviços auxiliares; aos sistemas de atendimento à comunidade universitária, no desempenho de suas atividades de ensino, de pesquisa e de extensão; aos serviços de conservação e manutenção física de bens móveis e imóveis; aos serviços de protocolo e arquivo;

VII - supervisionar a movimentação e o controle dos bens móveis e propor a alienação dos bens considerados inservíveis;

VIII - apresentar, quando pertinente, informações relacionadas às atividades administrativas da Universidade;

IX - supervisionar e coordenar os recursos humanos lotados na Proaf, oportunizando treinamento e capacitação para os seus servidores; e

X - emitir atos administrativos que se façam necessários à realização das atividades, no âmbito de sua competência;

Art. 73. As atribuições do Pró-Reitor e do Pró-Reitor Adjunto da Proaf serão definidas em regimento interno.

Seção VII
Da Pró-Reitoria de Gestão de Pessoas

Art. 74. A Pró-Reitoria de Gestão de Pessoas (Progepe), órgão integrante da Reitoria, é responsável pela elaboração, planejamento, coordenação, implementação e acompanhamento da política de gestão de pessoas da Instituição.

Art. 75**.** O titular do órgão é o Pró-Reitor de Gestão de Pessoas, designado pelo Reitor e será substituído, em caso de impedimento, afastamentos e faltas, pelo Pró-Reitor Adjunto. Este será indicado pelo Pró-Reitor e designado pelo Reitor.

Art. 76. À Progepe compete:

I - assessorar o Reitor nos assuntos pertinentes à gestão de pessoas;

II - formular, propor e responder pela política de gestão de pessoas junto à Reitoria;

III - implementar e acompanhar as ações ligadas aos servidores, em consonância com a política de gestão de pessoas estabelecidas pelos Ministérios competentes;

IV - planejar, coordenar, controlar e supervisionar as atividades de recrutamento e seleção de servidores, de capacitação, de qualificação, de desenvolvimento, de cadastro e lotação e de folha de pagamento e benefícios;

V - gerenciar os sistemas informativos da área de gestão de pessoas;

VI - desenvolver ações de valorização e de capacitação permanente de pessoal, visando à prestação de serviços de excelência à comunidade universitária e à população;

VII - coordenar e implementar as ações relacionadas à assistência e aos benefícios aos servidores;

VIII - coordenar a assistência à saúde da comunidade da UNIFAL-MG;

IX - supervisionar e coordenar os recursos humanos lotados na Progepe, oportunizando treinamento, qualificação e capacitação para os seus servidores; e

X - exercer outras atribuições delegadas pelo Reitor, pertinentes à área de gestão de pessoas.

Art. 77. As atribuições do Pró-Reitor e do Pró-Reitor Adjunto da Progepe serão definidas em regimento interno.

Seção VIII
Da Pró-Reitoria de Planejamento, Orçamento e Desenvolvimento Institucional

Art. 78. A Pró-Reitoria de Planejamento, Orçamento e Desenvolvimento Institucional (Proplan) é o órgão de assessoria da Reitoria responsável pela elaboração das propostas orçamentárias da Instituição, pelas informações institucionais e pelo suporte técnico a todos os órgãos da UNIFAL-MG, na elaboração de planos, projetos, propostas de convênios, bem como pelas iniciativas de modernização administrativa.

Art. 79. O titular do órgão é o Pró-Reitor de Planejamento, Orçamento e Desenvolvimento Institucional, designado pelo Reitor e será substituído, em caso de

impedimento, afastamentos e faltas, pelo Pró-Reitor Adjunto. Este será indicado pelo Pró-Reitor e designado pelo Reitor.

Art. 80. À Proplan compete:

I - assessorar a Reitoria nos assuntos relacionados ao Planejamento e Desenvolvimento Institucional;

II - coordenar a elaboração da proposta do Plano de Desenvolvimento Institucional (PDI);

III - coordenar a elaboração da proposta do Plano Anual de Metas da Instituição;

IV - elaborar a proposta orçamentária anual, em conformidade com a legislação vigente;

V - elaborar a proposta de matriz de alocação de recursos orçamentários a serem distribuídos às Unidades Acadêmicas;

VI - acompanhar a execução orçamentária institucional;

VII - coordenar a elaboração do Relatório de Gestão;

VIII - divulgar dados institucionais de interesse da comunidade;

IX - supervisionar e coordenar os recursos humanos lotados na Proplan, oportunizando treinamento e capacitação para os seus servidores; e

X - propor atos normativos em sua esfera de competência.

Art. 81. As atribuições do Pró-Reitor e do Pró-Reitor Adjunto da Proplan serão definidas em regimento interno.

Seção IX
Da Procuradoria Jurídica

Art. 82. A Procuradoria Jurídica (Projur) é o órgão integrante da Reitoria, tendo como finalidade a defesa dos interesses da União no âmbito da UNIFAL-MG, bem como as atividades de consultoria e assessoramento jurídico à administração.

Art. 83. A Procuradoria será dirigida por um Procurador-Geral, da carreira de procurador federal, indicado pelo Reitor e designado pelo Advogado-Geral da União. O Procurador-Geral será substituído em suas faltas, afastamentos e impedimentos por procurador federal, designado para esse fim pelo Reitor da UNIFAL-MG.

Art. 84. À Projur compete:

I - promover a defesa dos interesses da União no âmbito da UNIFAL-MG;

II - exercer atividades de assessoramento, quando solicitadas pelo Reitor, em processos administrativos e de consultoria jurídica, emitindo pareceres, respondendo a consultas e prestando informações sobre aspectos de natureza jurídico-legal;

III - apurar a liquidez e certeza dos créditos, de qualquer natureza jurídica, inerentes às atividades desenvolvidas pela UNIFAL-MG, inscrevendo-os em dívida ativa, para fins de cobrança amigável ou judicial;

IV - acompanhar o cumprimento das decisões judiciais;

V - examinar contratos, convênios, acordos e ajustes de interesse da administração e, desde que solicitada, quaisquer outros documentos;

VI - manter entendimentos com entidades públicas ou privadas, relativos aos assuntos de natureza jurídica de interesse da UNIFAL-MG;

VII - zelar pela observância do Estatuto, do Regimento Geral da UNIFAL-MG e de outras normas da Instituição;

VIII - assessorar o Reitor em assuntos de natureza jurídica relativa a atos a serem praticados, assim como os de outros órgãos internos, por intermédio de pareceres e estudos;

IX - examinar, prévia e consultivamente, os atos administrativos, em decorrência de imposição legal ou de solicitação da Reitoria;

X - manter atualizados os seus arquivos relativos à legislação, à jurisprudência e à doutrina; e

XI - elaborar seu Regimento Interno e submetê-lo à aprovação do Consuni.

Art. 85**.** São atribuições do Procurador-Geral:

I - planejar, orientar, dirigir, coordenar e controlar as atividades executadas na Projur;

II - distribuir os processos e as tarefas administrativas entre os integrantes da Projur;

III - aprovar ou não, com a devida justificativa, os pareceres emitidos pelos órgãos da Procuradoria;

IV - delegar ou subdelegar competências;

V - exercer a gestão administrativa no âmbito da Projur;

VI - propor capacitação e/ou reciclagem para os membros do serviço jurídico ou do quadro administrativo da Projur;

VII - assistir o Reitor no controle interno da legalidade dos atos da Administração, bem como sugerir medidas de caráter jurídico; e

VIII - desempenhar outras atribuições inerentes à natureza da sua função.

Seção X

~~Do Campus Avançado~~

Do Campus fora de sede

(Redação dada pela Resolução nº 6, de 03.05.2017)

~~Art. 86. O **Campus** Avançado é uma estrutura organizacional de descentralização da administração geral, vinculada diretamente à Reitoria, localizada em município que não o da sede, mas no mesmo Estado da Federação~~.

~~Parágrafo único. Será assegurada a estrutura adequada para o funcionamento das atividades acadêmicas e administrativas do **campus** avançado~~.

Art. 86. O **Campus** fora de sede é uma estrutura organizacional de descentralização da administração geral, vinculada diretamente à Reitoria, localizada em município que não o da sede, mas no mesmo Estado da Federação.

Parágrafo único. Será assegurada a estrutura adequada para o funcionamento das atividades acadêmicas e administrativas do **Campus fora de sede**.

(Redação dada pela Resolução nº 6, de 03.05.2017)

Art. 87. Destina-se a representar a Reitoria e a planejar, supervisionar, controlar, gerir despesas, acompanhar e avaliar as atividades da UNIFAL-MG, no município, por ação delegada pela Reitoria ou por meio de medidas regulamentares cabíveis.

~~Art. 88. A estrutura organizacional mínima do **Campus** Avançado compõe-se de:~~
~~I - Diretoria, seus órgãos de apoio e suplementares;~~
~~II - Conselho de Direção de **Campus** (Condir); e~~
~~III - Unidades Acadêmicas.~~

Art. 88. A estrutura organizacional mínima do **Campus** fora de sede compõe-se de: (Redação dada pela Resolução nº 6, de 03.05.2017)

I - Diretoria, seus órgãos de apoio e suplementares;
II - Conselho de Direção de **Campus** (Condir); e
III - Unidades Acadêmicas.

~~Art. 89. A Diretoria é a autoridade executiva superior do **Campus** Avançado, exercida por um Diretor e por um Vice-Diretor cujos nomes serão propostos com base em consulta à comunidade universitária vinculada ao **Campus**, que subsidiará a escolha e a designação pelo Reitor. Os mandatos serão de 4 (quatro) anos, permitida uma recondução.~~

~~**Parágrafo único** – O cargo de Diretor deverá ser ocupado por docente do quadro permanente, em regime de dedicação exclusiva.~~

Art. 89. A Diretoria é a autoridade executiva superior do **Campus** fora de sede, exercida por um Diretor e por um Vice-Diretor cujos nomes serão propostos com base em consulta à comunidade universitária vinculada ao **Campus**, que subsidiará a escolha e a designação pelo Reitor. (Redação dada pela Resolução nº 6, de 03.05.2017)

§ 1º O cargo de Diretor deverá ser ocupado por docente do quadro permanente, em regime de dedicação exclusiva.

~~§ 2º O tempo de mandato do Diretor e Vice-Diretor será de 02 (dois) anos, permitida uma reeleição, ou de 04 (quatro) anos, sem reeleição, conforme previsto no RegimentoInterno do **Campus** Avançado.~~

§ 2º O tempo de mandato do Diretor e Vice-Diretor será de 02 (dois) anos, permitida uma reeleição, ou de 04 (quatro) anos, sem reeleição, conforme previsto no RegimentoInterno do **Campus** fora de sede. (Redação dada pela Resolução nº 6, de 03.05.2017)
(Redação dada pela Resolução nº 14, de 3.3.2011)

~~Art. 90. O Condir é órgão consultivo da Direção, sendo sua composição e atribuições definidas no regimento interno do **Campus** Avançado.~~

Art. 90. O Condir é órgão deliberativo da Direção, sendo sua composição e atribuições definidas no regimento interno do **Campus** fora de sede. (Redação dada pela Resolução nº 6, de 03.05.2017)

Art. 91. São atribuições do Diretor:

~~I - cumprir e fazer cumprir o Estatuto, este Regimento Geral, o Regimento Interno do **Campus** Avançado e as decisões da Reitoria e de seus órgãos colegiados;~~

I - cumprir e fazer cumprir o Estatuto, este Regimento Geral, o Regimento Interno do **Campus** fora de sede e as decisões da Reitoria e de seus órgãos colegiados; (Redação dada pela Resolução nº 6, de 03.05.2017)

II - administrar o **Campus**;

III - submeter ao Condir, nos primeiros trinta dias do seu mandato, o Plano de Gestão elaborado em conformidade com as diretrizes da Instituição;

IV - submeter à Reitoria o Relatório Anual de Atividades do **Campus**, com parecer do Condir;

V - elaborar e encaminhar anualmente à Reitoria, ouvido o Condir, a Proposta Orçamentária, que deverá ser elaborada em conformidade com as diretrizes da Instituição e com seu Plano de Gestão;

VI ~~- representar a UNIFAL-MG junto às pessoas ou instituições públicas ou privadas, no âmbito de competência do **Campus** Avançado~~;

VI - representar a UNIFAL-MG junto às pessoas ou instituições públicas ou privadas, no âmbito de competência do **Campus** fora de sede; (Redação dada pela Resolução nº 6, de 03.05.2017)

VII ~~- diagnosticar, de maneira participativa, os problemas existentes, visando, por meio de seu equacionamento, à melhoria do desempenho do **Campus** Avançado;~~

VII - diagnosticar, de maneira participativa, os problemas existentes, visando, por meio de seu equacionamento, à melhoria do desempenho do **Campus** fora de sede; (Redação dada pela Resolução nº 6, de 03.05.2017)

VIII - celebrar, por ação delegada da Reitoria, contratos, convênios, ajustes e acordos de interesse da Instituição;

IX - praticar, por ação delegada da Reitoria, todos os atos relativos à administração de pessoal, de material, de patrimônio, de orçamento, de finanças e de administração em geral, ligadas ao **Campus** Avançado; e

~~IX - praticar, por ação delegada da Reitoria, todos os atos relativos à administração de pessoal, de material, de patrimônio, de orçamento, de finanças e de administração em geral, ligadas ao **Campus** Avançado; e~~

IX - praticar, por ação delegada da Reitoria, todos os atos relativos à administração de pessoal, de material, de patrimônio, de orçamento, de finanças e de administração em geral, ligadas ao **Campus** fora de sede; e (Redação dada pela Resolução nº 6, de 03.05.2017)

X - exercer as demais atribuições inerentes às funções executivas de Diretor.

~~Art. 92. Em casos de ausência, impedimento ou vacância, o Diretor será substituído pelo Vice-Diretor, ou, na ausência deste, pelo docente do **Campus** Avançado com maior tempo de serviço na Instituição.~~

Art. 92. Em casos de ausência, impedimento ou vacância, o Diretor será substituído pelo Vice-Diretor, ou, na ausência deste, pelo docente do **Campus** fora de sede, membro do Condir e com maior tempo de serviço na Instituição. (Redação dada pela Resolução nº 6, de 03.05.2017)

Seção XI
Das Unidades Acadêmicas

Art. 93. A Unidade Acadêmica é o órgão básico da UNIFAL-MG, devendo possuir organização, estrutura e meios necessários para desempenhar, em seu nível, as atividades que lhe sejam pertinentes e exercer as funções essenciais ao desenvolvimento do ensino, da pesquisa e da extensão.

Art. 94. A Unidade Acadêmica é constituída do pessoal docente e técnico-administrativo em educação nela lotados.

Art. 95. Consideradas as necessidades da Universidade, as Unidades Acadêmicas poderão ser criadas, agrupadas, transformadas ou extintas, a critério do Consuni, para efeitode execução ou expansão de suas atividades, vedada a duplicação para fins idênticos ou a existência de unidades equivalentes no mesmo município.

Parágrafo único. As Unidades Acadêmicas poderão denominar-se institutos, faculdades, escolas ou termo equivalente.

Art. 96. As Unidades Acadêmicas serão constituídas observando-se os seguintes critérios:

I - desenvolver, em caráter permanente, atividades de ensino de graduação e de pós-graduação, de extensão e pesquisa; e

II - ter, em seu quadro docente, pelo menos 2/3 do seu quadro efetivo com regime de dedicação exclusiva, ligados à mesma grande área do conhecimento e com titulação acadêmica de mestre ou de doutor.

Parágrafo único. Para a verificação das atividades descritas no inciso I, será adotada matriz de pontuação de atividades deliberada pelo Consuni, que incluirá, necessariamente, atividades de ensino, de pesquisa, de extensão e de natureza administrativa, exercidas pelos docentes envolvidos na proposta de criação da Unidade Acadêmica. A aprovação da proposta levará em consideração o atendimento a uma pontuação mínima definida na matriz.

Art. 97. Excepcionalmente, mediante aprovação de dois terços de seus membros, poderá o Consuni autorizar a criação de Unidades Acadêmicas que não cumpram integralmente os critérios estabelecidos.

Art. 98. O Consuni avaliará, a cada 04 (quatro) anos, a existência de Unidades Acadêmicas que não mais apresentem as condições estabelecidas, definindo ações para revigorá-las ou acoplá-las a outras unidades.

Art. 99. À Unidade Acadêmica compete:

I - planejar, coordenar, executar e avaliar as atividades de ensino, de pesquisa e de extensão, nas respectivas áreas;

II - planejar a aplicação dos recursos orçamentários que lhe forem alocados e administrar os bens patrimoniais sob sua responsabilidade;

III - coordenar e implementar a política de recursos humanos da unidade, ouvidos os colegiados dos cursos; e

IV - elaborar sua proposta de regimento interno, em consonância com o Estatuto e com o presente Regimento Geral.

Art. 100. No exercício de suas competências e no âmbito de seu campo de conhecimento, as Unidades Acadêmicas abrigarão e propiciarão as condições técnicas para o funcionamento dos cursos e dos programas de graduação e de pós-graduação.

Art. 101. A estrutura organizacional mínima da Unidade Acadêmica será composta por:

I - Diretor;

II - Vice-Diretor;

III - Congregação; e

IV - Secretaria.

Parágrafo único. É facultada à unidade a criação de núcleos, de órgãos complementares ou de outras estruturas previstas em seu Regimento Interno.

Subseção I
Do Diretor

Art. 102. A Unidade Acadêmica será administrada pelo Diretor, de acordo com o Estatuto, este Regimento Geral, o regimento interno da Unidade Acadêmica, as normas e as decisões da congregação e da administração superior.

§ 1º A escolha do Diretor e do Vice-Diretor será definida no regimento interno da Unidade Acadêmica, em conformidade com a legislação vigente.

§ 2º O Diretor e o Vice-Diretor serão nomeados pelo Reitor, na forma da lei.

~~§ 3º A função d~~ e direção será exercida por docente submetido ~~ao regime de trabalho de dedicação exclusiva.~~ (Revogado pela Resolução nº 44, de 03.08.2018)

§ 4º A titulação exigida para o cargo de Diretor será definida no Regimento Interno da Unidade Acadêmica.

~~§ 5º O mandato do Diretor e o do Vice-Diretor será de 04 (quatro) anos, permitida uma recondução.~~

§ 5º O mandato do Diretor e do Vice-Diretor será de 02 (dois) anos, permitida uma reeleição, ou de 04 (quatro) anos, sem reeleição, conforme previsto no Regimento Interno da Unidade Acadêmica. (Redação dada pela Resolução nº 4, de 22.2.2011)

Art. 103. São atribuições do Diretor:

I - cumprir e fazer cumprir o estatuto, este Regimento Geral, o Regimento Interno da Unidade Acadêmica, as decisões da congregação da unidade e da administração superior;

II - administrar a Unidade Acadêmica;

III - submeter à congregação da unidade, nos primeiros trinta dias do seu mandato, o plano de gestão elaborado em conformidade com as diretrizes da Instituição;

IV - elaborar e encaminhar à congregação da unidade o relatório anual de atividades da Unidade Acadêmica;

V - elaborar e encaminhar, anualmente, à congregação da Unidade Acadêmica, a Proposta Orçamentária, que deverá ser elaborada em conformidade com as diretrizes da Instituição e com seu Plano de Gestão; e

VI - exercer as demais atribuições inerentes às funções executivas de Diretor.

Art. 104. Em casos de ausência, impedimento ou vacância, o Diretor será substituído pelo Vice-Diretor ou, na ausência deste, pelo membro da Congregação da Unidade Acadêmica com maior tempo de serviço na Instituição.

§ 1º Na hipótese de vacância simultânea dos cargos de Diretor e de Vice-Diretor, o membro da congregação com maior tempo de serviço na Instituição deverá proceder a novo processo de escolha do Diretor e do Vice-Diretor, no prazo máximo de sessenta dias, na formadefinida no Regimento Interno da Unidade Acadêmica, encaminhando os nomes escolhidosao Reitor da UNIFAL-MG.

§ 2º Em caso de vacância do Vice-Diretor, proceder-se-á a sua substituição, na forma definida no Regimento Interno da Unidade Acadêmica.

Subseção II
Da Congregação da Unidade

Art. 105. A Congregação é o órgão máximo consultivo, deliberativo e de recurso da Unidade Acadêmica, no âmbito de suas competências.

§ 1º A composição e o funcionamento da Congregação da Unidade Acadêmica serão definidos no Regimento Interno da Unidade Acadêmica.

§ 2º O mandato do representante na Congregação será de 02 (dois) anos, com exceção no caso dos representantes discentes, cujo mandato será de 01 (um) ano, permitida para todos uma recondução.

Art. 106. À Congregação da Unidade Acadêmica compete:

I - elaborar o Regimento Interno da Unidade Acadêmica ou suas modificações e submetê-las ao Consuni;

II - estabelecer as diretrizes administrativas da Unidade Acadêmica e supervisionar sua execução, em consonância com o disposto no Estatuto, neste Regimento Geral e no seu Regimento Interno;

III - emitir parecer sobre as proposições das Pró-Reitorias Acadêmicas em assuntos que envolvam a Unidade Acadêmica;

IV - deliberar sobre o plano de gestão da Diretoria que deverá ser apresentado pelo Diretor nos primeiros trinta dias de seu mandato;

V - discutir e aprovar o orçamento da Unidade Acadêmica, proposto pela Diretoria, em consonância com as diretrizes orçamentárias da UNIFAL-MG;

VI - deliberar sobre a criação ou extinção de núcleos e órgãos complementares no âmbito da Unidade Acadêmica;

VII - deliberar a respeito dos pedidos de remoção ou de redistribuição de docentes e de pessoal técnico-administrativo em educação, da Unidade Acadêmica ou para a Unidade Acadêmica, de acordo com as normas vigentes;

VIII - manifestar-se sobre afastamento de docentes e de pessoal técnico-administrativo em educação para fins de aperfeiçoamento;

IX - expedir resoluções e portarias no âmbito de sua competência;

X - criar, modificar ou extinguir comissões no âmbito de sua competência; e

XI - exercer outras atribuições definidas pelo Regimento Interno da Unidade Acadêmica.

Subseção III
Da Secretaria da Unidade

Art. 107. A Secretaria é órgão de apoio subordinado à Diretoria da Unidade Acadêmica.

Art. 108. São atribuições da Secretaria da Unidade Acadêmica:

I - secretariar e assessorar a Diretoria da Unidade Acadêmica;

II - assessorar os servidores nos assuntos administrativos; e

III - responsabilizar-se pela guarda da documentação da Unidade Acadêmica.

TÍTULO IV
Do Funcionamento dos Órgãos Colegiados

Art. 109. As reuniões dos Órgãos Colegiados poderão ser solenes, ordinárias e extraordinárias.

~~Art. 110. As reuniões ordinárias serão convocadas por escrito, pelo Presidente ou titular, ou por requerimento de 1/3 de seus membros, com antecedência mínima de 48 horas para convocação e divulgação da pauta.~~

Art. 110. As reuniões ordinárias serão convocadas por documento impresso ou eletrônico (e-mail), pelo Presidente ou titular, ou por requerimento de 1/3 de seus membros, com antecedência mínima de 48 horas para convocação e divulgação da pauta. (Redação dada pela Resolução nº 6, de 28.4.2016)

~~Art. 111. As reuniões extraordinárias serão convocadas por escrito, acompanhadas das respectivas pautas, sem exigência de antecedência, pelo Presidente ou titular ou por requerimento de 1/3 de seus membros, por motivos excepcionais ou de urgência, cabendo a quem as convocar a justificação do procedimento.~~

Art.111. As reuniões extraordinárias serão convocadas por documento impresso ou eletrônico (e-mail), acompanhadas das respectivas pautas, sem exigência de antecedência, pelo Presidente ou titular ou por requerimento de 1/3 de seus membros, por motivos excepcionais ou de urgência, cabendo a quem as convocar a justificação do procedimento. (Redação dada pela Resolução nº 6, de 28.4.2016)

Parágrafo único. A reunião só poderá ocorrer se a justificativa for aceita pela maioria simples dos presentes.

Art. 112. As reuniões solenes serão convocadas pelo Presidente ou titular, sem exigência de antecedência, e serão realizadas com qualquer número de membros presentes.

Art. 113. As reuniões serão abertas ao público, salvo quando o assunto a ser tratado for considerado de caráter reservado.

Parágrafo único. Nas reuniões abertas ao público, o direito a voz será concedido a juízo do plenário.

Art. 114. O comparecimento a reuniões de órgãos colegiados é preferencial a qualquer outra atividade administrativa, de ensino, de pesquisa e de extensão da Universidade.

Art. 115. O não-comparecimento, sem causa justificada, do membro representante ou de seu suplente, a três reuniões consecutivas ou a cinco intercaladas, num período de 12 meses, implicará a perda do mandato.

Art. 116. Salvo nos casos expressamente mencionados neste Regimento Geral, os Órgãos Colegiados só poderão deliberar com a presença da maioria absoluta, e suas decisões terão validade quando forem tomadas por maioria simples, cabendo ao Presidente o voto de qualidade.

Art. 117. A votação será simbólica, nominal ou secreta, adotando-se a primeira forma sempre que uma das outras não seja requerida ou expressamente prevista.

Parágrafo único. É vedado o voto por procuração.

TÍTULO V
Da Auditoria Interna

Art. 118. A Auditoria Interna é o órgão de assessoramento da gestão e possui dupla subordinação, hierárquica ao Consuni e técnica, ficando sujeita às orientações e supervisão, aos órgãos central e setorial do Sistema de Controle Interno do Poder Executivo Federal, atualmente representado pela Controladoria Geral da União - CGU, nos termos da legislação vigente.

§1º Fica vedada a participação de servidores lotados na Auditoria Interna em atividades caracterizadas como atos de gestão, de tal sorte que não comprometa ou prejudique a independência dos trabalhos de auditoria. (Incluído pela Resolução nº 6, de 28.4.2016)

§2º Caracterizam-se de gestão os atos puramente de administração dos bens e serviços públicos, tais como a participação em comissões ou emissão de pareceres prévios em atos inerentes a qualquer processo interno, finalístico ou de apoio. (Incluído pela Resolução nº 6, de 28.4.2016)

§3º Para o fiel e correto cumprimento das suas obrigações, ficam obrigados todos os departamentos e unidades da Instituição a apresentar, de forma tempestiva e completa, as informações solicitadas pela Auditoria Interna, assim como pelos órgãos de controle interno e externo. (Incluído pela Resolução nº 6, de 28.4.2016)

Art. 119. AAuditoria Interna tem a seguinte estrutura:

I - 01 (um) Auditor Chefe;

II - 01 (um) Auditor Adjunto, o qual substitui o Auditor Chefe em todos os seus afastamentos e impedimentos; e

III - equipe de apoio.

Parágrafo único. A nomeação, designação, exoneração ou dispensa do Auditor Chefe será submetida, pelo dirigente máximo da Instituição, à aprovação do Consuni e, após, à aprovação da CGU.

Art. 120. São competências da Auditoria Interna:

I - assessorar, orientar, acompanhar e avaliar os atos de gestão administrativa, orçamentária, financeira, patrimonial, operacional e de pessoal, objetivando atender aos princípios constitucionais, assim como à economicidade, eficiência, eficácia, efetividade e equidade em todos os órgãos da UNIFAL-MG;

II - acompanhar a implementação das recomendações e determinações de medidas saneadoras apontadas pelos órgãos ou unidades do Poder Executivo Federal e do Tribunal de Contas da União;

III - estabelecer e monitorar planos, programas de auditoria, critérios, avaliações e métodos de trabalho, objetivando uma maior eficiência e eficácia dos controles internos administrativos, colaborando para a redução das possibilidades de fraudes e erros e eliminação de atividades que não agregam valor para a Instituição;

IV - elaborar o Plano Anual de Atividades de Auditoria Interna - PAINT e o Relatório Anual de Atividades da Auditoria Interna - RAINT;

V - examinar e emitir parecer sobre a Prestação de Contas Anual da Instituição e em Tomadas de Contas Especiais, segundo diretrizes emanadas do Sistema de Controle Interno do Poder Executivo Federal e do Tribunal de Contas da União; e

VI - promover diligências e elaborar relatórios por demanda do Consuni, do Reitor da Instituição, bem como de seus Pró-Reitores; VII - Assessorar o Consuni, a Reitoria, as Pró-Reitorias e os demais órgãos nos assuntos de sua competência;

Art. 121. O funcionamento, divisões e detalhamento de competências serão estabelecidos no regimento próprio do setor a ser aprovado pelo Consuni.

TITULO VI
Do Ensino

CAPÍTULO I
Dos Cursos

Art. 122. A UNIFAL-MG oferece cursos de graduação, de pós-graduação *lato sensu* e *stricto sensu*, nas formas presencial e a distância.

Art. 123**.** Os cursos de graduação são abertos aos candidatos que tenham concluído os estudos do ensino médio ou equivalente e que tenham sido aprovados em processo seletivo ou que, atendendo à legislação específica, tenham sido admitidos nos cursos.

§ 1º O processo seletivo destina-se a classificar os candidatos em estrita observância ao número das vagas oferecidas.

§ 2º Os critérios do processo seletivo serão divulgados, semestralmente, em diferentes meios de comunicação.

§ 3º A UNIFAL-MG poderá celebrar contratos ou convênios com outras entidades, visando à realização do processo seletivo.

Art. 124. Os cursos de pós-graduação são abertos aos portadores de diplomas de graduação que satisfaçam aos requisitos exigidos em cada curso.

Seção I
Dos Cursos de Graduação

Art. 125. Os projetos pedagógicos dos cursos de graduação oferecidos pela UNIFAL- MG, com a indicação dos respectivos atos de sua legalização, ficarão disponíveis na Pró- Reitoria de Graduação e serão divulgados por diferentes meios.

§ 1º Os cursos de graduação, gerenciados pela Pró-Reitoria de Graduação, poderão ser estruturados por módulos, ciclos, grupos de disciplinas ou unidades curriculares contemplando elementos de fundamentação essencial em cada área do conhecimento, campo do saber ou profissão, visando à promoção da capacidade de desenvolvimento intelectual e profissional, autônomo e permanente do discente.

§ 2º O trabalho acadêmico efetivo dos cursos e modalidades oferecidos terá como duração mínima o tempo estabelecido na legislação vigente.

§ 3º A dinâmica curricular dos cursos e dos demais componentes curriculares, sua duração, seus requisitos e a qualificação dos professores deverão constar no projeto pedagógico do curso, disponível na forma impressa na Pró-Reitoria de Graduação, e ser divulgados por diferentes meios.

~~Art. 126. Os discentes que demonstrarem, por meio de provas e de outros meios de avaliação específicos aplicados por banca examinadora especial, extraordinário aproveitamento nos estudos poderão ter abreviada a duração de seus cursos, de acordo com as normas estabelecidas pelo Consuni.~~ (Revogado pela Resolução nº 6, de 28.04.2016)

~~Art. 127 Os programas de cada disciplina, dos módulos, dos ciclos ou das unidades curriculares, em consonância com o projeto pedagógico do curso, sob a forma de programa de ensino, serão elaborados pelos professores responsáveis, apreciados pelo colegiado do curso e aprovados pela Pró-Reitoria de Graduação.~~

~~Parágrafo único. É obrigatório o cumprimento integral do programa de ensino do curso e da carga horária estabelecidos para a disciplina, para os módulos, para os ciclos ou para as unidades curriculares.~~ (Revogado pela Resolução nº 6, de 28.04.2016)

Art. 127-A. Os cursos de graduação oferecidos pela UNIFAL-MG obedecerão a regulamentos próprios a serem submetidos à aprovação do CEPE. (Incluído pela Resolução nº 6, de 28.04.2016)

Art. 127-B. Caberá aos colegiados dos cursos estabelecer a estrutura curricular, o regimento e as normas internas, que deverão ser submetidos para a aprovação do órgão competente. (Incluído pela Resolução nº 6, de 28.04.2016)

Art. 128. A integralização curricular será feita pelo sistema seriado ou pelo sistema de créditos, com matrícula semestral.

Seção II
Dos Cursos de Pós-Graduação

Art. 129. Os cursos de pós-graduação oferecidos pela UNIFAL-MG obedecerão a regulamentos próprios a serem submetidos à aprovação do CEPE.

Art. 130. Caberá aos colegiados dos cursos competentes estabelecer a estruturacurricular, o corpo docente, o regimento e as normas internas, que deverão ser submetidos à respectiva Pró-Reitoria e aprovados pelo CEPE.

TÍTULO VII
Da Pesquisa

Art. 131. A UNIFAL-MG estimulará e apoiará a execução de projetos de pesquisa propostos pelos docentes e/ou pelas Unidades Acadêmicas e aprovados pela Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação.

Art. 132. As atividades de pesquisa na UNIFAL-MG serão coordenadas pela Pró- Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação, observando-se as normas do CEPE, dos comitês de ética em pesquisa e das agências de fomento à pesquisa.

Art. 133. A Instituição consignará, anualmente, em seu orçamento, recursos para a manutenção e para o desenvolvimento das atividades de pesquisa.

TÍTULO VIII
Da Extensão

Art. 134. A extensão será realizada visando à integração universidade/comunidade, em processo de ensino, de pesquisa e de serviços mútuos.

Parágrafo único. As atividades de extensão serão coordenadas pela Proex e normatizadas pelo CEPE.

Art. 135. A UNIFAL-MG consignará anualmente, em seu orçamento, recursos para a manutenção e para o desenvolvimento das atividades de extensão.

TÍTULO IX
Da Comunidade Universitária

CAPÍTULO I
Das Normas Gerais

Art. 136. A comunidade universitária é constituída pelos corpos docente, técnico-administrativo em educação e discente, diversificados em função das respectivas atribuições e unificados nos princípios e objetivos da Instituição.

Art. 137. Por ato do Reitor, o pessoal docente e o técnico-administrativo em educação serão lotados nas unidades organizacionais da Instituição.

CAPÍTULO II
Do Corpo Docente

Art. 138. O corpo docente da Instituição é constituído pelos professores integrantes do quadro efetivo da carreira de magistério superior, pelos professores visitantes, pelos professores substitutos ou por outras categorias, nos termos da legislação vigente.

Art. 139. São atividades de magistério superior:

I - as pertinentes ao ensino de nível superior, à extensão e à pesquisa, que visem à produção, à ampliação e à transmissão do saber; e

II - as inerentes ao exercício de direção, de assessoramento, de chefia, de coordenação e de assistência, na própria Instituição, além de outras previstas na legislação vigente.

Art. 140. O ingresso na carreira do magistério superior, em qualquer uma de suas classes, far-se-á mediante concurso público, observando-se o disposto na legislação vigente, no Regimento Geral e em normas aprovadas pelo Consuni.

Parágrafo único. A Instituição poderá promover a contratação de professores visitantes, de professores substitutos ou de outras categorias, segundo as disposições legais vigentes.

Art. 141. As atribuições do docente, em suas diversas categorias, serão definidas pela Unidade Acadêmica, com estrita observância da legislação, de modo a garantir efetiva integração entre as atividades de ensino, de pesquisa e de extensão.

Art. 142. A remoção do docente de uma Unidade Acadêmica para outra será efetivada por ato expresso do Reitor, mediante parecer das unidades envolvidas.

Art. 143. Caberá à Comissão Permanente de Pessoal Docente (CPPD) assessorar a Reitoria na formulação e no acompanhamento da política de pessoal docente da Instituição.

Art. 144. Os concursos públicos para admissão de docentes realizar-se-ão de acordo com as normas estabelecidas pelo Consuni, em conformidade com a legislação vigente.

CAPÍTULO III
Do Pessoal Técnico-Administrativo em Educação

Art. 145. O corpo técnico-administrativo em educação é constituído por servidores integrantes do quadro efetivo de pessoal da UNIFAL-MG.

Art. 146. O ingresso na carreira de técnico-administrativo em educação dar-se-á mediante concurso público, observando-se o disposto na legislação vigente, no Regimento Geral e em normas aprovadas pelo Consuni.

Art. 147. O corpo técnico-administrativo em educação da UNIFAL-MG tem por atividades:

I - as relacionadas com a permanente manutenção e adequação do apoio técnico, administrativo e operacional necessários ao cumprimento dos objetivos institucionais; e

II - as inerentes ao exercício de direção, de chefia, de assessoramento e de assistência, na própria Instituição, além de outras previstas na legislação vigente.

Art. 148. Caberá à Comissão Interna de Supervisão (CIS) o acompanhamento, a avaliação e a fiscalização da política de pessoal técnico-administrativo em educação, observada a legislação vigente.

CAPÍTULO IV
Do Corpo Discente

Seção I
Da Constituição

Art. 149. O corpo discente da UNIFAL-MG é constituído por todos os discentes nela matriculados, na condição de regulares ou especiais.

§ 1º São considerados discentes regulares os matriculados em cursos de educação superior, com observância de todos os requisitos necessários à obtenção dos correspondentes diplomas ou certificados.

§ 2º São considerados discentes especiais os matriculados com vistas à obtenção de certificado de estudos em disciplinas avulsas de cursos de educação superior. Os alunos especiais ficam submetidos, exclusivamente, às exigências previstas para as disciplinas em que estiverem matriculados.

Seção II
Dos Direitos

Art. 150. São direitos do corpo discente:

I - ter a oportunidade de cursar, integralmente, os conteúdos programáticos e as respectivas cargas horárias de cada módulo, ciclo, grupo de disciplinas ou de unidades curriculares oferecidos por ocasião da matrícula;

II - avaliar, ao final de cada período letivo, a eficiência do ensino, assegurando-se o acesso da comunidade universitária aos resultados da avaliação;

III - contribuir para a melhoria do desempenho das atividades e das ações desenvolvidas pela Instituição;

IV - participar das atividades, dos programas e dos projetos de ensino, de pesquisa e de extensão, observadas as normas estabelecidas pelos órgãos competentes;

V - integrar comissões pertinentes à situação de discentes;

VI - votar e ser votado nas eleições dos órgãos de representação estudantil; e

VII - participar, mediante indicação dos órgãos máximos de representação estudantil, dos órgãos colegiados da Instituição.

Seção III
Dos Deveres

Art. 151. São deveres do corpo discente:

I - observar o regime curricular e o regime disciplinar estabelecidos por este Regimento Geral;

II - comparecer, por meio de seus representantes, às reuniões do Consuni, dos Órgãos Colegiados e das comissões para as quais forem convocados;

III - freqüentar as aulas e as demais atividades curriculares;

IV - executar as atividades estabelecidas pelos módulos, pelos ciclos, por grupo de disciplinas ou por unidades curriculares; e

V - zelar pela limpeza e pela conservação da UNIFAL-MG e de seu patrimônio.

Seção IV
Da Representação Estudantil

Art. 152. São órgãos de representação estudantil máxima, o Diretório Central dos Estudantes (DCE) e a Associação de Pós-Graduandos (APG).

§ 1º São também órgãos de representação estudantil os Centros Acadêmicos (CA) e os Diretórios Acadêmicos (DA), ou outros, legalmente constituídos, com seus regimentos próprios por eles elaborados e aprovados de acordo com a legislação vigente.

§ 2º A representação tem por objetivo promover a integração da Comunidade Acadêmica.

Art. 153. Compete aos órgãos máximos de representação estudantil indicar os representantes discentes, com direito a voz e voto, assim como seus suplentes, aos órgãos colegiados da Instituição e às comissões pertinentes.

§ 1º Os representantes junto aos Órgãos Colegiados e às comissões pertinentes da Instituição deverão ser alunos regularmente matriculados.

§ 2º É vedada aos membros do corpo discente a acumulação de representação junto aos Órgãos Colegiados da Instituição.

Art. 154. O exercício de atividades decorrentes das funções de representação não exime o discente do cumprimento de seus deveres escolares, inclusive da exigência de freqüência.

TÍTULO X
Do Regime Disciplinar

CAPÍTULO I
Do Regime Disciplinar em Geral

Art. 155. O regime disciplinar visa assegurar, manter e preservar a boa ordem, o respeito, os bons costumes e os preceitos morais, de modo a garantir harmônica convivência entre pessoal docente, discente e técnico-administrativo em educação, indispensáveis às atividades acadêmicas.

Parágrafo único. Compete à Reitoria, às unidades organizacionais e aos servidores a responsabilidade de manter a fiel observância dos preceitos de ordem e de disciplina no âmbito da Instituição.

CAPÍTULO II
Do Regime Disciplinar dos Servidores

Art. 156. Os membros do corpo docente e técnico-administrativo em educação estão sujeitos ao regime disciplinar instituído pela legislação própria.

Parágrafo único. A aplicação das penalidades previstas no regime disciplinar em questão será processada na forma da lei, cabendo recurso e revisão aos órgãos próprios e competentes.

CAPÍTULO III
Do Regime Disciplinar do Corpo Discente

~~Art. 157. Constituem penalidades disciplinares:~~

~~I - advertência;~~

~~II - repreensão;~~

~~III - suspensão; e~~

~~IV - expulsão.~~

~~§ 1º A penalidade será agravada em cada reincidência, o que não impedirá a aplicação, desde logo, de quaisquer das penas, segundo a natureza e a gravidade da falta praticada, a critério da autoridade competente.~~

~~§ 2º As sanções referidas neste artigo não isentarão o infrator das responsabilidades criminal e civil em que haja incorrido.~~

~~§ 3º Em caso de dano material ao patrimônio da Instituição, o infrator poderá ser obrigado ao ressarcimento, independentemente das sanções disciplinares e criminais quesejam cabíveis no caso.~~

~~§ 4º Na aplicação de sanções disciplinares, será considerada a gravidade da infração, à vista dos seguintes elementos:~~

~~a) primariedade do infrator; e~~

~~b) dolo ou culpa.~~

~~§ 5º Ao acusado sempre serão assegurados o contraditório e a ampla defesa.~~

~~§ 6º Compete ao Reitor determinar a abertura do processo sumário ou a instauração de inquérito, mediante representação do ofendido, do interessado ou de ofício, bem como a aplicação das sanções disciplinares.~~

~~Art. 158. Constituem infrações passíveis de aplicação de penalidades:~~

~~I - desobediência ou descumprimento de ordens e instruções da administração;~~

~~II - dano material, ocasional, causado ao patrimônio da UNIFAL-MG ou aos membros de sua comunidade;~~

~~III - falta de urbanidade com os membros da comunidade da UNIFAL-MG;~~

~~IV - manifestação de desrespeito às normas disciplinares regimentais, qualquer que seja a modalidade e reconhecida a sua gravidade;~~

~~V - perturbações da ordem no recinto da UNIFAL-MG;~~

~~VI - desrespeito às autoridades constituídas, aos docentes e demais servidores da UNIFAL-MG;~~

VII – utilização de meios ilícitos para burlar a verificação do rendimento acadêmico, sendo que a punição disciplinar não cancelará a nota atribuída pelo docente em razão de provaou trabalho escolar fraudado;

VIII – embriaguez, uso, guarda ou comercialização de bebida alcoólica no âmbito da UNIFAL-MG;

IX – improbidade na execução de obrigações acadêmicas;

X – agressão física no âmbito da UNIFAL-MG, exceto em legítima defesa;

XI – dano material, intencional, causado ao patrimônio da UNIFAL-MG, ou aos membros de sua comunidade, sem prejuízo da obrigação de ressarci-lo;

XII – ofensa às autoridades constituídas, aos diretores, aos servidores e aos demais membros da comunidade;

XIII – confecção ou divulgação de cartazes, documentos, publicações ou faixas ofensivos às autoridades, às pessoas ou instituições;

XIV – prática de "trote", cabendo ao Consuni estabelecer as formas permitidas de recepção aos calouros;

XV – exclusão, modificação ou substituição de documentos de processos, visando à obtenção de benefícios para si ou para outrem;

XVI – apresentação de documentos falsos;

XVII – revelação de fato ou informações sigilosas, salvo quando em depoimento em processo judicial ou administrativo;

XVIII – prática de atos incompatíveis com a moralidade ou com a dignidade da vida universitária;

XVIII - prática de atos incompatíveis com a moralidade ou com a dignidade da vida universitária;

a) Assédio ou importunação sexual, nos termos da Lei nº 11.340/2006;

b) Racismo, apologia ao racismo e injúria racial, nos termos da Lei nº 7.716/1989;

c) Atitudes agressivas, verbais ou físicas, intencionais e repetitivas que caracterizem bullying e cyberbullying, nos termos da Lei nº13.185/2015 e da Lei nº 13.663/2018;

d) Discriminação por sexo ou orientação sexual, conforme aprovação, pelo Plenário do Supremo Tribunal Federal - STF, em 13 de junhode 2019, da tese proposta pela Ação Direta de Inconstitucionalidade por Omissão - ADO, ao prever que, até que o Congresso Nacional edite lei específica, as condutas homofóbicas e transfóbicas, reais ou supostas, se enquadram nos crimes previstos na Lei nº7.716/1989. (Redação dada pela Resolução CONSUNI nº 13, de 10 de maio de 2021)

XIX – prática de atos atentatórios à ordem pública e à segurança nacional, nos termos da lei;

XX – condenação criminal definitiva por crime incompatível com a dignidade da vida universitária;

XXI – posse, uso, guarda ou comercialização de substância entorpecente ou psicotrópica, no âmbito da UNIFAL-MG;

XXI - posse, uso ou guarda de substância psicotrópica, de forma ilícita, no âmbito da UNIFAL-MG; (Redação dada pela Resolução nº 54, de 14.4.2014)

XXII – furto, roubo ou apropriação indébita de bem material pertencente à UNIFAL-MG ou a terceiros, no âmbito da Universidade; e

XXIII – comercialização de substância psicotrópica, de forma ilícita, no âmbito da UNIFAL-MG. (Incluído pela Resolução nº 54, de 14.4.2014)

Art. 159. Para as infrações descritas no artigo anterior, serão aplicadas as seguintes penalidades:

a) advertência, pelas infrações descritas nos incisos I a V;

b) repreensão, pelas infrações descritas nos incisos VI a IX e pela reincidência em falta punida com pena de advertência;

c) suspensão, pelas infrações descritas nos incisos X a XVIII e pela reincidência em falta punida com pena de repreensão;

c) suspensão, pelas infrações descritas nos incisos X a XVIII e XXI e pela reincidência em falta punida com pena de repreensão; e (Redação dada pela Resolução nº 54, de 14.4.2014)

d) expulsão, pelas infrações descritas nos incisos XIX a XXII e pela reincidência em falta punida com pena de suspensão.

d) expulsão, pelas infrações descritas nos incisos XIX, XX, XXII e XXIII e pela reincidência em falta punida com pena de suspensão. (Redação dada pela Resolução nº 54, de 14.4.2014)

Parágrafo único. A pena de suspensão implicará a consignação de falta às atividades escolares durante todo o período em que perdurar a punição, ficando o discente impedido, durante esse tempo, de freqüentar o curso em que estiver matriculado.

§ 1º A pena de suspensão implicará a consignação de falta às atividades escolares durante todo o período em que perdurar a punição, ficando o discente impedido, durante esse tempo, de freqüentar o curso em que estiver matriculado.

§ 2º Para as alíneas do Inciso XVIII do Art. 158, além das sanções previstas, caberá ao infrator a participação em ações formativas, mecanismos e instrumentos alternativos proporcionados pela UNIFAL-MG que promovam a efetiva responsabilização e a mudança de comportamento hostil. (Redação dada pela Resolução CONSUNI nº 13, de 10 de maio de 2021)

Art. 160. A aplicação das penas previstas nas alíneas a, b e c do art. 159, desde que declarada a autoria da suposta infração, independe de instauração de inquérito e será feita mediante processo sumário.

Art. 161. O processo sumário será conduzido por comissão, por pessoa designada pelo Reitor ou pelo próprio Reitor, cumprindo-lhes proceder às diligências e notificar o infrator para que este, no prazo de 48 horas, apresente sua defesa por escrito.

§ 1º Apresentada a defesa, o encarregado do processo elaborará o parecer, especificandoa infração cometida e o autor.

§ 2º Recebido o processo, o Reitor proferirá decisão fundamentada, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas.

§ 3º Da decisão, caberá recurso ao Consuni, no prazo de 5 (cinco) dias, a contar da ciência do infrator.

Art. 157. Constituem infrações passíveis de aplicação de penalidades:

I – desobediência ou descumprimento de ordens e instruções da administração;

II – dano material, ocasional, causado ao patrimônio da UNIFAL-MG ou aos membros de sua comunidade;

III – falta de urbanidade com os membros da comunidade da UNIFAL-MG;

IV – manifestação de desrespeito às normas disciplinares regimentais, qualquer que seja a modalidade e reconhecida a sua gravidade;

V – perturbações da ordem no recinto da UNIFAL-MG;

VI – desrespeito às autoridades constituídas, aos docentes e demais servidores da UNIFAL-MG;

VII – utilização de meios ilícitos para burlar a verificação do rendimento acadêmico, sendo que a punição disciplinar não cancelará a nota atribuída pelo docente em razão de prova ou trabalho escolar fraudado;

~~VIII – embriaguez, uso, guarda ou comercialização de bebida alcoólica no âmbito da UNIFAL-MG~~;

VIII – consumir, comercializar ou distribuir bebidas alcoólicas no âmbito da UNIFAL-MG, exceto em situações autorizadas pelos órgãos competentes. (Redação dada pela Resolução Consuni nº 25, de 31 de março de 2026)

IX – improbidade na execução de obrigações acadêmicas;

X – agressão física no âmbito da UNIFAL-MG que resulte lesão corporal leve, exceto em legítima defesa;

XI – dano material, intencional, causado ao patrimônio da UNIFAL-MG, ou aos membros de sua comunidade, sem prejuízo da obrigação de ressarci-lo;

XII – ofensa às autoridades constituídas, aos diretores, aos servidores e aos demais membros da comunidade;

XIII – confecção ou divulgação de cartazes, documentos, publicações ou faixas ofensivos às autoridades, às pessoas ou instituições;

XIV – prática de “trote”, cabendo ao Consuni estabelecer as formas permitidas de recepção aos calouros;

XV – exclusão, modificação ou substituição de documentos de processos, visando à obtenção de benefícios para si ou para outrem;

XVI – apresentação de documentos falsos;

XVII – revelação de fato ou informações sigilosas, salvo quando em depoimento em processo judicial ou administrativo;

XVIII – maltratar, aprisionar, ferir, matar ou praticar qualquer tipo de abuso contra animais que circulam ou vivem nos ambientes da Universidade;

~~XIX – prática de atos incompatíveis com a moralidade ou com a dignidade da vida universitária:~~

~~a) assédio ou importunação sexual;~~

~~b) racismo e apologia ao racismo;~~

~~c) atitudes agressivas, verbais ou físicas, intencionais e repetitivas que caracterizem bullying e cyberbullying;~~

~~d) discriminação por identidade de gênero ou orientação sexual;~~

~~e) incitação à misoginia e/ou ao preconceito por identidade de gênero /ou orientação~~ sexual;

XIX – praticar atos incompatíveis com a moralidade administrativa, com a dignidade da vida universitária ou com os direitos humanos, incluídos aqueles definidos em políticas internas da UNIFAL-MG, tais como:

a) assédio sexual, importunação sexual, assédio moral e assédio moral organizacional;

b) racismo, discriminação racial e apologia ao racismo;

c) condutas agressivas, verbais ou físicas, intencionais e reiteradas, que caracterizem bullying ou cyberbullying;

d) violência de gênero e práticas discriminatórias motivadas por identidade de gênero, expressão de gênero ou orientação sexual, incluindo LGBTQIAPN+fobia;

e) incitação à misoginia ou a quaisquer formas de preconceito e discriminação por identidade de gênero e/ou orientação sexual; (Redação dada pela Resolução Consuni nº 25, de 31 de março de 2026)

f) violência ou discriminação contra pessoas com deficiência. (Incluído pela Resolução Consuni nº 25, de 31 de março de 2026)

XX – posse, uso ou guarda de substância psicotrópica, de forma ilícita, no âmbito da UNIFAL-MG;

XXI – prática de atos atentatórios à ordem pública e à segurança nacional, nos termos da lei;

XXII – condenação criminal definitiva por crime incompatível com a dignidade da vida universitária;

XXIII – furto, roubo ou apropriação indébita de bem material pertencente à UNIFAL-MG ou a terceiros, no âmbito da Universidade;

XXIV – comercialização de substância psicotrópica, de forma ilícita, no âmbito da UNIFAL-MG; e

XXV – Agressão física que resulte em lesão corporal grave ou gravíssima e que presuma dolo por parte do agressor; exceto em legitima defesa. (Redação dada pela Resolução Consuni nº 51, de 24 de maio de 2023)

Art. 158. Constituem penalidades disciplinares:

I – advertência;

~~II – repreensão;~~ (Revogado pela Resolução Consuni nº 25, de 31 de março de 2026)

III – suspensão; e

IV – expulsão.

§ 1º A penalidade será agravada em cada reincidência, o que não impedirá a aplicação, desde logo, de quaisquer das penas, segundo a natureza e a gravidade da falta praticada, a critério da autoridade competente.

§ 2º As sanções referidas neste artigo não isentarão o infrator das responsabilidades criminal e civil em que haja incorrido.

§ 3º Em caso de dano material ao patrimônio da Instituição, o infrator poderá ser obrigado ao ressarcimento, independentemente das sanções disciplinares e criminais que sejam cabíveis no caso.

§ 4º Na aplicação de sanções disciplinares, será considerada a gravidade da infração, à vista dos seguintes elementos:

a) primariedade do infrator; e

b) dolo ou culpa.

§ 5º Ao acusado sempre serão assegurados o contraditório e a ampla defesa.

§ 6º Compete ao Reitor determinar a abertura de investigação preliminar sumária e do processo administrativo disciplinar discente, comum ou sumário, bem como, mediante representação do ofendido, do interessado ou de ofício, bem como a aplicação das sanções disciplinares. (Redação dada pela Resolução Consuni nº 51, de 24 de maio de 2023)

Art. 159. Para as infrações descritas no artigo 157, serão aplicadas as seguintes penalidades:

~~a) advertência, pelas infrações descritas nos incisos I a V;~~

~~b) repreensão, pelas infrações descritas nos incisos VI a IX e pela reincidência em falta punida com pena de advertência;~~

~~c) suspensão, pelas infrações descritas nos incisos X a XX e pela reincidência em falta punida com pena de repreensão; e~~

~~d) expulsão, pelas infrações descritas nos incisos XXI a XXV e pela reincidência em falta punida com pena de suspensão.~~

a) advertência – infrações I a IX;

b) suspensão – infrações X a XVI e reincidência em advertência;

c) expulsão – infrações XVII a XXV e reincidência em suspensão.(Redação dada pela Resolução Consuni nº 25, de 31 de março de 2026)

§ 1º A pena de suspensão implicará a consignação de falta às atividades escolares durante todo o período em que perdurar a punição, ficando o discente impedido, durante esse tempo, de frequentar o curso em que estiver matriculado.

§ 2º Para as alíneas do Inciso XIX do Art. 157, além das sanções previstas, caberá ao infrator a participação em ações formativas, mecanismos e instrumentos alternativos proporcionados pela UNIFAL-MG que promovam a efetiva responsabilização e a mudança de comportamento hostil. (Redação dada pela Resolução Consuni nº 51, de 24 de maio de 2023)

Art. 159-A. A ação disciplinar prescreverá em 5 (cinco) anos quanto às infrações puníveis com expulsão, em 2 (dois) anos quanto à suspensão e em 180 (cento e oitenta) dias quanto à advertência.

§ 1º Os prazos de prescrição prevista na lei penal aplicam-se às infrações disciplinares capituladas também como crime.

§ 2º O prazo de prescrição começa a correr da data em que o fato se tornou conhecido pela autoridade competente para instaurar o procedimento administrativo, interrompe-se com a instauração regular do PADD e reiniciam-se após 80 (oitenta) dias desta última interrupção. (Incluído pela Resolução Consuni nº 25, de 31 de março de 2026)

Art. 160. Na aplicação das sanções serão consideradas a natureza e a gravidade da falta

cometida, os danos que dela decorrentes, as circunstâncias atenuantes e ou agravantes, assim como os antecedentes do discente. (Redação dada pela Resolução Consuni nº 51, de 24 de maio de 2023)

Art. 161. O processo administrativo disciplinar discente será regido por regulamento específico, a ser submetido à aprovação do Consuni. (Redação dada pela Resolução Consuni nº 51, de 24 de maio de 2023)

Art. 162. O inquérito será conduzido por comissão designada pelo Reitor, cumprindo-lhe proceder às diligências e notificar o infrator para que, no prazo de 5 (cinco) dias, apresente sua defesa.

§ 1º A comissão, ao receber a defesa, colherá todas as provas, diligenciando o que for necessário para a apuração da infração e da autoria, e elaborará parecer especificando a infração cometida e o autor.

§ 2º O Reitor proferirá decisão fundamentada, no prazo de 5 (cinco) dias.

§ 3º Da decisão caberá recurso ao Consuni, no prazo de 10 (dez) dias, a contar da ciência do infrator.

§ 4º Durante o inquérito, o acusado não poderá obter transferência para outro estabelecimento de ensino ou colar grau.

Art. 163. Ao processo sumário ou ao inquérito, o Diretor do DRGCA deverá anexar, antes de proferida a decisão, os registros de penalidades porventura aplicadas ao infrator.

~~Art. 164 . A penalidade disciplinar deverá ser registrada em documento próprio, sob responsabilidade do DRGCA, não constando, porém, no histórico escolar do aluno infrator. Será cancelado o registro das penalidades de advertência e repreensão se, no prazo de um ano de sua aplicação, o discente não incorrer em reincidência.~~

Art. 164. A penalidade disciplinar deverá ser registrada em documento próprio, sob responsabilidade do DRGCA, não constando, porém, no histórico escolar do aluno infrator. (Redação dada pela Resolução Consuni nº 25, de 31 de março de 2026)

§ 1º O registro da penalidade de advertência e suspensão será cancelado se, no prazo de 1 (um) ano, contado da aplicação, o discente não incorrer em reincidência.

§ 2º A penalidade de expulsão acarretará o impedimento de formalização de novo vínculo do discente com a UNIFAL-MG, pelo prazo de 5 (cinco) anos, contado da data de sua aplicação. (Incluído pela Resolução Consuni nº 25, de 31 de março de 2026)

TÍTULO XI
Dos Graus, Diplomas, Certificados e demais Títulos

CAPÍTULO I
Dos Graus

Art. 165. Aos discentes regulares que venham a concluir cursos de graduação e de pós-graduação, com observância das exigências contidas no Estatuto, neste Regimento Geral e na

legislação em vigor, a UNIFAL-MG outorgará os graus a que fizerem jus e expedirá os correspondentes diplomas e certificados.

CAPÍTULO II
Dos Diplomas e Certificados

Art. 166. Os diplomas ou certificados de conclusão de cursos de graduação e de pós-graduação serão conferidos pelo Reitor.

§ 1º Os diplomas ou certificados de conclusão de cursos de graduação e de pós-graduação serão também assinados pelo Diretor do DRGCA.

§ 2º Os certificados relativos a disciplinas isoladas serão assinados pelos docentes responsáveis pelo ensino e subscritos pelos coordenadores de curso.

§ 3º Os certificados relativos às demais atividades curriculares, bem como aos cursos de capacitação de servidores, serão assinados pelo titular do órgão competente.

Art. 167. O portador de diploma estrangeiro poderá requerer ao Reitor a sua revalidação ou seu reconhecimento, de acordo com a legislação vigente.

CAPÍTULO III
Dos Títulos Honoríficos

~~Art. 168. A Instituição poderá outorgar títulos honoríficos de Professor Emérito e de Doutor **Honoris Causa**.~~

~~§ 1º O título de Professor Emérito será concedido pelo Consuni, mediante proposta justificada da Unidade Acadêmica, a professores aposentados da UNIFAL-MG que se tenham destacado no ensino, na pesquisa ou na extensão.~~

~~§ 2º O título de Doutor **Honoris Causa** será concedido pelo Consuni, mediante indicação justificada do CEPE, a cidadãos pertencentes ou não aos quadros da Instituição que tenham prestado relevantes serviços à UNIFAL-MG.~~

Art. 168. A Instituição poderá outorgar títulos honoríficos de Professor Emérito, Mérito Universitário e Doutor *Honoris Causa***.**

§ 1º O título de Professor Emérito será concedido pelo Consuni, mediante proposta justificada da Unidade Acadêmica, a professores aposentados da UNIFAL-MG que se tenham destacado no ensino, na pesquisa ou na extensão.

§ 2º O Título de Mérito Universitário será concedido a servidor, que tenha se distinguido por relevantes serviços prestados à UNIFAL-MG, mediante apresentação de memorial da

personalidade concorrente ao título e deverá ser proposta por pelo menos 01 (um) membro do Consuni.

§ 3º O título de Doutor *Honoris Causa* será concedido pelo Consuni, mediante indicação justificada de 01 (um) membro do Consuni. (Redação dada pela Resolução nº 14, de 04.04.2018)

Art. 169. Os diplomas correspondentes aos títulos honoríficos serão assinados pelo Reitor e pelos homenageados, fazendo-se sua outorga em sessão solene do Consuni.

TÍTULO XII
Da Ordem Econômico-Financeira

CAPÍTULO I
Do Patrimônio

Art. 170. O patrimônio da UNIFAL-MG é constituído:

I - pelos bens móveis e imóveis da Instituição, adquiridos ou que venham a ser adquiridos por compra, transferência, incorporação, cessão ou doação; e

II - pelos bens de direito, créditos e ações.

Art. 171. Os bens, direitos e valores pertencentes à Instituição só podem ser utilizados para a realização de seus objetivos institucionais.

Parágrafo único. A Instituição poderá, entretanto, promover inversões tendentes à valorização patrimonial e à obtenção de rendas aplicáveis na realização daqueles objetivos.

Art. 172. A alienação de bens móveis e imóveis da Instituição somente poderá ser efetivada em conformidade com a legislação vigente, ouvindo-se, previamente, no caso de bens imóveis, o Consuni e o Conselho de Curadores.

CAPÍTULO II
Dos Recursos Financeiros

Art. 173. Os recursos financeiros da UNIFAL-MG são os provenientes de:

I - dotações orçamentárias que a qualquer título lhe sejam atribuídas nos orçamentos da União, dos Estados e dos Municípios;

II - recursos próprios diretamente arrecadados;

III - doações e contribuições, a qualquer título, concedidas por instituições públicas ou privadas, bem como por pessoas físicas;

IV - rendas decorrentes de atividades e serviços remunerados;

V - rendas de aplicação de bens e valores patrimoniais;

VI - taxas ou emolumentos;

VII - contribuições financeiras oriundas de convênios, acordos ou contratos; e

VIII - rendas de qualquer natureza.

Art. 174. Mediante proposta da Reitoria e aprovação do Consuni, poderão ser criados

fundos especiais destinados ao custeio de atividades, de serviços, de programas e de projetos especiais, cabendo à Reitoria sua gestão.

TÍTULO XIII
Da Gestão Orçamentária e Financeira

Art. 175. As Unidades Acadêmicas e demais setores da Instituição remeterão à Reitoria a previsão de suas necessidades para o exercício subsequente, devidamente discriminada e justificada.

Art. 176. Serão fixadas pela Proplan as prioridades da Instituição, devidamente compatibilizadas com as dotações globais que lhe forem destinadas no Orçamento Geral da União.

Parágrafo único. A proposta contendo as prioridades da Instituição deverá ser encaminhada ao Consuni, para deliberação, com trinta dias de antecedência da votação.

Art. 177. É facultado às Unidades Acadêmicas promover ações para a obtenção de recursos extraorçamentários destinados ao financiamento do ensino, da pesquisa, da extensão, da assistência e da expansão de suas instalações e equipamentos.

Parágrafo único. Nos casos em que a Unidade Acadêmica não tenha condições derealizar a gestão dos recursos mencionados no *caput* deste artigo, a gestão caberá à Reitoria.

Art. 178. Os recursos orçamentários e financeiros serão aplicados com estrita observância das disposições legais.

TÍTULO XIV
Das Disposições Finais e Transitórias

Art. 179. A composição e competência dos Conselhos permanecerão inalteradas até 30 (trinta) dias após a aprovação deste Regimento Geral.

Parágrafo único. Os representantes da comunidade no Consuni permanecerão inalterados até a indicação dos novos representantes pelo Cicom.

Art. 180. A forma de escolha dos coordenadores de cursos permanecerá inalterada até a aprovação do regimento interno da Pró-Reitoria de Graduação.

Art. 181. A reunião para eleição do presidente do Conselho de Curadores, após o início da vigência deste Regimento Geral, dar-se-á 07 (sete) dias após a eleição de seus membros.

~~Art. 182. A primeira eleição dos representantes referidos no inciso II do art. 8º, no inciso I do art. 10 e no inciso III do art. 13, deverá ocorrer até 25 dias após a aprovação deste Regimento Geral. O processo eleitoral dar-se-á por sufrágio universal, sendo votantes todos os docentes, exceto os visitantes. São elegíveis os docentes do quadro efetivo lotados na unidade, exceto aqueles legalmente afastados. Os candidatos eleitos preencherão as vagas~~

~~referentes a cada conselho, conforme disposto no Estatuto da UNIFAL-MG, em ordem decrescente de voto, sendo os mais votados nomeados como titulares. O preenchimento das vagas de suplentes dar-se-á, em ordem decrescente de voto, após a nomeação do último titular. Os eleitos terão mandato até 30 dias após a aprovação do Regimento Interno da Unidade pelo Consuni.~~

Art. 182. A primeira eleição dos representantes referidos no inciso II do art. 8º, no inciso I do art. 10 e no inciso III do art. 13, deverá ocorrer até 25 dias após a aprovação deste Regimento Geral. O processo eleitoral dar-se-á por sufrágio universal, sendo votantes todos os docentes, exceto os visitantes. São elegíveis os docentes do quadro efetivo lotados na unidade, exceto aqueles legalmente afastados. Os candidatos eleitos preencherão as vagas referentes a cada conselho, conforme disposto no Estatuto da UNIFAL-MG, em ordem decrescente de voto, sendo os mais votados nomeados como titulares. O preenchimento das vagas de suplentes dar-se-á, em ordem decrescente de voto, após a nomeação do último titular. Os eleitos terão mandato até 60 dias após a aprovação do Regimento Interno da Unidade pelo Consuni. (Redação dada pela Resolução nº 28, de 16.12.2010)

Art. 183. O mandato dos representantes eleitos, de acordo com o disposto nos art. 181 e 182, não será contabilizado no caso em que esses representantes sejam eleitos na primeira eleição após aprovação do Regimento Interno da Unidade.

~~Art. 184. O Reitor nomeará **pro tempore**, por um período de até 6 (seis) meses, para os efeitos do art. 185, os Diretores e os Vice-Diretores das Unidades Acadêmicas e dos **Campi** Avançados, dentre as atuais chefias de Departamento.~~

Art. 184. O Reitor nomeará **pro tempore**, por um período de até 6 (seis) meses, para os efeitos do art. 185, os Diretores e os Vice-Diretores das Unidades Acadêmicas e dos **Campi** fora de sede, dentre as atuais chefias de Departamento. (Redação dada pela Resolução nº 6, de 03.05.2017)

§ 1º O mandato das Diretorias **pro tempore** não será contabilizado em caso de recondução.

~~§ 2º As eleições para os Diretores e para os Vice-Diretores deverão ocorrer em até 30 dias após a aprovação dos regimentos internos das Unidades Acadêmicas e dos **Campi** Avançados~~.

§ 2º As eleições para os Diretores e para os Vice-Diretores deverão ocorrer em até 60 dias após a aprovação dos regimentos internos das Unidades Acadêmicas e dos **Campi** fora desede. (Redação dada pela Resolução nº 6, de 03.05.2017)

~~**Art.185** Os regimentos internos das unidades organizacionais, inclusive do próprio Consuni, deverão ser elaborados e submetidos à deliberação do Consuni em até 150 (cento e cinqüenta) dias contados a partir da vigência deste Regimento Geral. A unidade que não aprovar seu Regimento Interno no prazo mencionado perderá a representação referida no inciso II do art. 8º, no inciso I do art. 10 e no inciso III do art. 13 até a aprovação de seu regimento interno pelo Consuni.~~

Art.185 Os regimentos internos das unidades organizacionais, inclusive do próprio Consuni, deverão ser elaborados e submetidos à deliberação do Consuni em até 330 (trezentos e trinta) dias contados a partir da vigência deste Regimento Geral. A unidade que não aprovar seu Regimento Interno no prazo mencionado perderá a representação referida no inciso II do

art. 8º, no inciso I do art. 10 e no inciso III do art. 13 até a aprovação de seu regimento interno pelo Consuni. (Redação dada pela Resolução nº 23, de 6.9.2010)

~~Parágrafo único. O **Campus** avançado que não apresentar o seu Regimento Interno até o prazo estabelecido no "caput", deverá realizar a consulta a comunidade, para escolha do diretor e do vice-diretor, na forma do art. 89, deste Regimento, no prazo de 60 (sessenta) dias,~~a contar ~~do final do prazo do art. 185. (Incluído pela Resolução nº 29, de 16.12.2010)~~

Parágrafo único. O **Campus** fora de sede que não apresentar o seu Regimento Interno até o prazo estabelecido no "caput", deverá realizar a consulta a comunidade, para escolha do diretor e do vice-diretor, na forma do art. 89, deste Regimento, no prazo de 60 (sessenta) dias, a contar do final do prazo do art. 185. (Redação dada pela Resolução nº 6, de 03.05.2017)

Art. 186. A Congregação da Unidade Acadêmica será composta por todos os membros da Unidade Acadêmica até aprovação do Regimento Interno.

Art. 187. O presente Regimento Geral poderá ser modificado pelo Consuni, mediante proposta aprovada por 2/3 (dois terços) de seus membros, observado o disposto no seu Regimento Interno.

Art. 188. Os casos omissos serão resolvidos pelo Consuni.

Art. 189. Este Regimento Geral entrará em vigor após sua aprovação pelo Consuni.

Art. 190. Revogam-se a Resolução nº 01/2002, de 1º de fevereiro de 2002, e as disposições em contrário ao estabelecido neste Regimento Geral.